



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023,
Quarta-Feira, Suplementar.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA <small>SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO</small>
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	KAMILA DE CARVALHO DOURADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	SUSAN MEIRE MORETTE BINHA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	WENDER DE FRANÇA DIAS
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	VINICIUS AMOROSO
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	RAQUEL DE FARIA GIANELLI <small>RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO</small>

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI COMPLEMENTAR Nº 463, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº. 031, de 22 de dezembro de 2005, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A alínea "a" do inciso IV, do art. 7º da Lei Complementar nº 031, de 22 de dezembro de 2005 e suas alterações, que criou na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - ÓRGÃOS DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL:

[...]

a.1.4.6 Departamento de Música

a.1.4.6.1 Assessoria de Apoio à Música

a.1.4.6.1.1 Núcleo de Apoio à Música

[...]

Art. 2º Fica alterado anexo II da lei complementar 031 de 22 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a quantidade de vagas, a carga horária e a qualificação necessária para o exercício dos mesmos, sendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º As demais disposições, assim como as atribuições de todos os cargos da Secretaria Municipal de Educação descritas na Lei Complementar nº 031 de 22 de dezembro de 2005 permanecem inalteradas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023.

108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRI
...
DAS-3	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE MÚSICA	01	R\$ 6.100,07	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-4	ASSESSOR(A) DE APOIO À MÚSICA	02	R\$ 4.044,12	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-5	GERENTE DE NÚCLEO DE APOIO À MÚSICA	01	R\$ 2.988,76	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
...



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE MÚSICA

Gerenciar e coordenar o Departamento e seus subordinados. Formular, implementar e avaliar programas de educação musical nas escolas públicas municipais. A coordenação e gerenciamento de métodos de ensino musical e práticas. Supervisionar, coordenar e avaliar professores/instrutores. Promover o desenvolvimento profissional contínuo da equipe. Avaliar e monitorar a qualidade e eficácia dos programas implementados, desenvolvendo sistemas de avaliação para medir o progresso dos alunos e a eficácia dos programas. Auxiliar na integração da música com diferentes áreas da matriz escolar, trabalhando em colaboração com outros departamentos para desenvolver programas interdisciplinares. A inclusão e acessibilidade devem ser um foco, garantindo que os programas sejam acessíveis a todos os alunos.

CARGO: ASSESSOR(A) DE APOIO À MÚSICA

Assessorar e auxiliar a gestão eficiente do Departamento. Assessorar na coordenação das atividades e na implementação de projetos. Auxiliar na implementação de políticas e programas de desenvolvimento musical, garantindo a aderência às diretrizes estabelecidas. Assessorar no desenvolvimento e revisão dos trabalhos musicais. Assessorar e auxiliar na coleta, análise e apresentação de dados relacionados aos programas de desenvolvimento musical para avaliação e melhorias contínuas. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do departamento, inerentes à sua função.

CARGO: GERENTE DE NÚCLEO DE APOIO À MÚSICA:

Auxiliar a gestão do Departamento de Música, oferecendo suporte nas áreas de coordenação de atividades e implementação de projetos musicais. Realizar o suporte ao desenvolvimento e na revisão crítica dos trabalhos musicais. Auxiliar na coleta, na análise detalhada e na apresentação de dados relacionados aos programas de desenvolvimento musical, fornecendo uma base sólida para avaliação e melhorias contínuas. Realizar tarefas que são essenciais para o avanço das atividades do departamento, sempre com foco no apoio e na melhoria da qualidade dos programas de música.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI COMPLEMENTAR Nº 464, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Alterar a Lei Complementar 031 de 22 de dezembro de 2005, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º, inciso II, “b” da Lei Complementar n.º 031, de 22 de dezembro de 2005 que passa a vigorar da seguinte forma:

“*Art. 7º - ...*

II – ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GESTÃO INSTITUCIONAL:

(...)

b) Secretaria Municipal de Administração:

b.1 Secretaria Municipal de Administração

[...]

~~*b.1.5.2 Presidente da Comissão de Licitação*~~

b.1.5.2 Agente de Contratação

~~*b.1.5.2.1 Membros de Comissão Permanente de Licitação*~~

b.1.5.3 Pregoeiro

~~*b.1.5.3.1 Membros de Comissão Permanente do Pregão*~~

b.1.5.3.1 Membros de Equipe de Apoio

[...]

Art. 2º Fica criado o cargo em comissão de Agente de Contratação (símbolo DAS 3) e função gratificada de Membros de Equipe de Apoio (símbolo MEA).

Art. 3º A descrição dos cargos em comissão, função em confiança, a quantidade de vagas, a carga horária e a qualificação necessária para o exercício estão descritas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º As atribuições dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Administração estão descritas no Anexo II, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º As demais disposições da Lei Complementar n.º 031 de 22 de dezembro de 2005 e suas respectivas alterações permanecem inalteradas, revogando as disposições em contrário.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia útil subsequente a revogação da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.
ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARGOS COMISSIONADOS

SIMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
...
DAS-3	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	07	R\$ 6.100,07	EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA COMPROVADA EM ATIVIDADES NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA OU POSSUIR FORMAÇÃO COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES DO CARGO E DETER DE QUALIFICAÇÃO ATESTADA	08 H
...

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MEMBROS DE COMISSÃO PERMANENTE

SIMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
MEA	MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	21	R\$ 1.962,12	A EXIGIDA PARA O CARGO EFETIVO	08 H



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos; Conduzir a sessão pública; Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso; Verificar e julgar as condições de habilitação; Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; Indicar o vencedor do certame; Adjudicar o objeto, quando não houver recurso; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.; Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital; Verificar e julgar as condições de habilitação; Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021; Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021; Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; Indicar o vencedor do certame; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação; Realizar outras atividades inerentes ao processamento de licitações que forem determinadas pela Autoridade Administrativa; O agente de contratação nos processos de pregão poderá designado como pregoeiro; O agente de contratação nos processos de leilão poderá ser designado como leiloeiro; Para fins de análise de prioridades de contratação a Secretaria ou órgão requisitante deverá encaminhar o relatório de riscos indicando as prioridades, cabendo ao Agente de Contratação impulsionar os processos constantes do plano anual de contratações com elevado risco de não efetivação até o final do exercício ou que possam implicar em descontinuidade de serviços públicos. Além das atribuições previstas no artigo 4º do Decreto Municipal n.º 11.685 de 18 de setembro de 2023.

FUNÇÃO GRATIFICADA: MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal n.º 11.685 de 18 de setembro de 2023, caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.301, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o **Regime de Exceção com carga horária diferenciada de 40 (quarenta) horas semanais** na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído, de forma excepcional, regime de trabalho com **carga horária diferenciada de 40 (quarenta horas) semanais**, de caráter optativo, para os Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com remuneração proporcional.

Parágrafo único. Considera-se remuneração proporcional o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre os vencimentos.

Art. 2º. Caberá ao Chefe do Executivo estabelecer, mediante a edição de Decreto, as demais disposições regulamentadoras.

Art. 3º. O acréscimo de 1/3 (um terço) não terá reflexo para contabilização de férias e décimo terceiro, por se tratar de verba transitória.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2024 podendo ser até 31/12/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.302, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a proceder com a Desafetação de logradouro público, denominado Área A, uma área com 2.097,50 m², situada no bairro Parque Sagrada Família, zona urbana deste Município para fins de alienação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a **DESAFETAÇÃO** do logradouro público para fins de alienação, área denominada como “Área A”, com 2.097,50 m², situada no bairro Parque Sagrada Família, zona urbana deste Município, com os seguintes limites e confrontações:

Memorial Descritivo: Frente para a Avenida Josefa Machado de Rezende, medindo 25,00 metros. Fundo para a Rua Antônio Arcanjo Ribeiro, medindo 25,00 metros. Lado Direito para os fundos dos lotes 08, 07, 05, 04, 03 e laterais dos lotes 09 e 02, medindo 126,50 metros, mais dois chanfros de 7,07 metros. Lado Esquerdo para os fundos dos lotes 15, 16, 17, 18, 19, 20 e laterais dos lotes 14 e 01, medindo 126,50 metros, mais dois chanfros de 7,07 metros.

Art. 2º A área mencionada no art. 1º desta Lei destina-se à desafetação de via pública, sem afetar a mobilidade urbana.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.303, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar contratação temporária de profissionais, por tempo determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado em áreas específicas para prestarem serviços Educacionais no Cursinho Pré-vestibular Gratuito Zumbi dos Palmares, para o exercício do ano de 2024, nas funções de Suporte Pedagógico e de Professor, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de profissionais, por tempo determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado (cadastro de reserva), em áreas específicas para prestar serviços educacionais no “**CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR GRATUITO ZUMBI DOS PALMARES**”, no exercício de 2024, nas funções de Suporte Pedagógico e de Professor vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme ANEXO I.

§ 1º O Regime Jurídico para os cargos de que trata esta Lei será administrativo e o regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, a contratação ocorrerá de acordo com a demanda a partir do número de alunos matriculados, da necessidade e do interesse da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que fará a convocação de cadastro de reserva resultante de Processo Seletivo Simplificado, respeitando a ordem classificatória, após autorização da Secretária Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Para efetivar as contratações será realizado Processo Seletivo Simplificado no qual a avaliação dos candidatos inscritos compreenderá as seguintes etapas obrigatórias:

- I** - Prova Escrita obrigatória e classificatória elaborada a partir da relação de conteúdo programático publicado em edital;
- II** – Avaliação Curricular (comprovação de experiência profissional em docência do ensino superior, ensino médio e em cursinho preparatório para vestibular);
- III** – Prova de Título (pós-graduação em nível de especialização, mestrado e/ou doutorado);
- IV** – Prova de Desempenho Didático que tem como objetivo apurar a capacidade de planejamento de aula, de comunicação e de síntese do candidato, bem como seu conhecimento da matéria de aula a ser proferida, no tempo máximo de 20 (vinte) minutos, com especificações publicadas via Edital.

§ 1º Caberá a comissão organizadora do certame fiscalizar e dar publicidade a todos os atos do processo seletivo e, inclusive, expedir os respectivos editais, bem como analisar e dirimir questionamentos apresentados exclusivamente através de recursos dos participantes e interessados.

§ 2º A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será composta por membros



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

representantes da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas com auxílio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme Norma Interna SRH nº. 01/2016 da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 3º Os contratos de profissionais para os cargos de “Suporte Pedagógico” previstos nesta Lei, terão vigência pelo período de **19/02/2024 a 15/11/2024** podendo ser rescindidos unilateralmente a qualquer tempo por interesse da administração.

Art. 4º Os contratos de Professores previstos nesta Lei, terão vigência pelo período de **19/02/2024 a 15/11/2024**, podendo ser rescindidos unilateralmente a qualquer tempo por interesse da administração.

Art. 5º Os Professores que ministrarem a partir de 10 (dez) horas/aulas até o limite máximo de 18 (dezoito horas) horas/aulas semanais, terão direito a inclusão de 02 (duas) horas/aulas atividade.

§ 1º Os contratos de profissionais em Suporte Pedagógico o total de 20 (Vinte) horas/aulas semanais.

Art. 6º O contrato poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento, respeitando os seguintes:

I - A pedido do contratado, através de requerimento pessoal devidamente protocolado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, salvo motivo ponderoso;

II - Quando o contratado faltar por 03 (três) vezes, sequencial ou alternada sem justificativa, com o devido registro em folha ponto e encaminhada à Secretaria Municipal de Ciência, tecnologia e Inovação;

III - Descumprimento das atribuições legais inerentes aos respectivos cargos, devidamente registrado em ata, acompanhado de 02 (duas) advertências por escrito e encaminhada à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - Desempenho das atribuições de forma insatisfatória devidamente registrada em ata, acompanhada de 02 (duas) advertências por escrito e encaminhada à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - Por interesse da administração pública.

VI – Pelo término do prazo contratual.

Art. 7º O contrato não gera vínculo empregatício para o contratado, não podendo, portanto, o mesmo reclamar quaisquer direitos trabalhistas (FGTS, indenização).

Art. 8º Os dias não trabalhados pelo contratado em razão de faltas não justificadas, serão devidamente descontados.

Art. 9º Será de responsabilidade do candidato preencher todos os requisitos, bem como apresentar toda documentação exigida no edital do Processo Seletivo Simplificado, tanto para participar do processo quanto para seu possível ingresso ao cargo, obedecendo rigorosamente aos prazos estabelecidos.

Art. 10º As infrações disciplinares atribuídas aos contratos regidos por esta Lei serão apuradas mediante sindicância, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11 Os contratos regidos por esta Lei, caso necessitem de atestado médico, licença médica ou licença maternidade estão obrigados a seguir as exigências constantes no Decreto Municipal nº 5.754 de 22 de fevereiro de 2010.

Parágrafo Único. Não será concedida estabilidade ao contratado temporário em virtude de licença médica, exceto nos casos dos Art. 12 e 13 desta Lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

Art. 12 Os contratos regidos por esta Lei têm a garantia da estabilidade provisória no caso da contratada gestante a partir da confirmação da gravidez, conforme consubstanciado no artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88, o qual confere à empregada gestante a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Parágrafo Único – De acordo com a Lei Municipal 5.614/2008 fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença, prevista nos artigos 7º, inciso XVIII e artigo 39, § 3º da Constituição Federal, destinada as servidoras públicas municipais de Rondonópolis.

Art. 13 Os contratos regidos por esta Lei, conforme Súmula 378, III, do TST "o empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego decorrente de acidente de trabalho prevista no Art. 118 da Lei nº. 8.213/91".

Art. 14 As despesas decorrentes de execução da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

*Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e*



ANEXO I

FUNÇÕES / PERFIL PROFISSIONAL / VAGAS PARA CADASTRO DE

FUNÇÃO	PERFIL PROFISSIONAL	CADASTRO DE RESERVA	CH SEMANAL
SUORTE PEDAGÓGICO	GRADUAÇÃO NA ÁREA DE HUMANAS	2	20H
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA, LITERATURA E REDAÇÃO	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS OU LÍNGUA PORTUGUESA.	4	DE 10H A 18H (02 HORAS ATIVIDADE)
PROFESSOR DE BIOLOGIA	LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.	3	DE 10H A 18H (02 HORAS ATIVIDADE)
PROFESSOR DE QUÍMICA	LICENCIATURA PLENA EM QUÍMICA OU LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU BACHARELADO EM ENGENHARIA.	3	DE 10H A 18H (02 HORAS ATIVIDADE)
PROFESSOR DE FÍSICA	LICENCIATURA PLENA EM FÍSICA, MATEMÁTICA CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU BACHARELADO EM ENGENHARIA.	3	DE 10H A 18H (02 HORAS ATIVIDADE)
PROFESSOR DE HISTÓRIA	LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA.	3	DE 10H A 18H (02 HORAS ATIVIDADE)
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA	3	DE 10H A 18H (02 HORAS ATIVIDADE)
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA OU BACHARELADO EM ENGENHARIA.	4	DE 10H A 18H (02 HORAS ATIVIDADE)
PROFESSOR DE FILOSOFIA	LICENCIATURA PLENA EM FILOSOFIA.	3	DE 10H A 18H (02 HORAS ATIVIDADE)
PROFESSOR DE INGLÊS	LÍNGUA PORTUGUESA COM HABILITAÇÃO EM INGLÊS OU AINDA QUALQUER GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA.	2	DE 10H A 18H (02 HORAS ATIVIDADE)
PROFESSOR DE ESPANHOL	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM ESPANHOL OU LÍNGUA PORTUGUESA COM HABILITAÇÃO EM ESPANHOL OU AINDA QUALQUER GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM LÍNGUA ESPANHOLA.	2	DE 10H A 18H (02 HORAS ATIVIDADE)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO POR CARGA HORARIA

CARGA HORARIA SEMANAL	SALÁRIO MENSAL	VALOR DA HORA/AULA
10HS	R\$ 2.160,00	R\$ 48,00
11HS	R\$ 2.376,00	R\$ 48,00
12HS	R\$ 2.592,00	R\$ 48,00
13HS	R\$ 2.808,00	R\$ 48,00
14HS	R\$ 3.024,00	R\$ 48,00
15HS	R\$ 3.240,00	R\$ 48,00
16HS	R\$ 3.556,00	R\$ 48,00
17HS	R\$ 3.672,00	R\$ 48,00
18HS	R\$ 3.888,00	R\$ 48,00
19HS	R\$ 4.104,00	R\$ 48,00
20HS	R\$ 4.320,00	R\$ 48,00
22HS	R\$ 4.752,00	R\$ 48,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.
ANEXO III

CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO E ATRIBUIÇÕES

1. Ao profissional que exercerá a função de **Professor de Ensino Médio no Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares** caberá as seguintes atribuições:
 - a) Planejar as atividades didáticas e ministrar as aulas aos alunos das matérias obrigatórias do cursinho, para a qual tem habilitação e foi selecionado;
 - b) Elaborar Plano de Ensino, preencher a folha ponto com os dados de frequência do aluno, conteúdos ministrados com a referida carga horária e avaliação do desempenho do aluno;
 - c) Adequar conteúdos, elaborar materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes participantes da oferta;
 - d) Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;
 - e) Atuar em campos de reforço, quando necessário, para alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem em alguma matéria;
 - f) Participar, obrigatoriamente, dos encontros promovidos pelas instâncias pedagógicas e administrativas;
 - g) Participar das demais atividades necessárias para o bom desempenho do processo de ensino-aprendizagem;
 - h) Seguir as orientações da gerência da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e da Coordenação de Polo em que atua como professor do cursinho, bem como demais orientação educacional;
 - i) Desenvolver ações para evitar a propagação da evasão de alunos.

2. Ao profissional que exercerá a função de **Suporte Pedagógico do Cursinho** caberá as seguintes atribuições:
 - a) Assessorar os professores quanto aos trâmites pedagógicos do Cursinho (elaboração de planos de ensino, preenchimento de folha ponto);
 - b) Acompanhar elaboração de planos de ensino dos professores;
 - c) Avaliar constantemente o nível de satisfação dos alunos referentes às aulas e estrutura do polo a que pertence;
 - d) Acompanhar o preenchimento de folha ponto pelo professor;
 - e) Coordenar reuniões pedagógicas com os professores pelo menos uma vez ao mês;
 - f) Assessorar a coordenação pedagógica da escola no que diz respeito às atividades fruto dessa parceria;
 - g) Orientar os alunos sobre os diferentes meios de entrada no ensino superior (datas, finalidade, pontuação, entre outros) como SISU, PROUNI, FIES, Vestibulares próprios, ENEM, etc.
 - h) Buscar parcerias para realização das visitas em eventos de orientação vocacional/profissional dentro e fora do polo educacional, sempre em alinhamento com a Gerência do Departamento do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - i) Acompanhar e auxiliar na organização dos alimentos, uniformes e materiais a serem entregues aos alunos;
 - j) Acompanhamento semanal do controle de frequência dos alunos, com identificação das motivações de faltas a fim de reduzir a evasão;
 - k) Organizar eventos, 'aulões' e simulados para os alunos de acordo com os conteúdos.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.304, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a instituir o **PASSE LIVRE ESTUDANTIL** aos Alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares, junto à Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C), e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares, de caráter social estruturante, nos serviços de transporte coletivo de passageiros explorados diretamente pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C), com objetivo de garantir aos estudantes Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares, regularmente matriculados, a gratuidade no sistema de transporte público coletivo, no Município de Rondonópolis - MT.

Parágrafo único. Compreende-se por Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares, a gratuidade tarifária, para garantir acesso a Política Pública Afirmativa e Social no âmbito do Município de Rondonópolis em conformidade com a Lei Municipal nº 7.015 de 19 de dezembro de 2011, nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo do Município, para os alunos matriculados n Cursinho Pré-vestibular Zumbi dos Palmares.

Art. 2º O Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-vestibular Zumbi dos Palmares é um benefício criado pelo Governo Municipal de Rondonópolis para que todos os alunos que se enquadrem nos critérios propostos nesta Lei tenham acesso ao cursinho preparatório para vestibular Zumbi dos Palmares ofertado e mantido pelo município.

Art. 3º O Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares será ofertado por meio de cartão eletrônico 40 (quarenta) créditos gratuitos aos estudantes.

Parágrafo Único. Por crédito entende-se o direito a uma passagem com uma integração no transporte coletivo urbano convencional de Rondonópolis.

Art. 4º O Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares será concedido aos estudantes da cidade de Rondonópolis-MT, devidamente matriculados Curso Pré-Vestibular ofertado e mantido pelo Município.

§ 1º Para obtenção do benefício, os alunos deverão ser, obrigatoriamente, cadastrados na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, através do Cadastro Único, bem como comprovar a renda *per capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda mensal familiar total de até 2 (dois) salários-mínimos.

§ 2º Os alunos que residam a uma distância mínima de 2.000 (dois mil) metros da instituição escolar, seguindo o traçado das vias públicas e frequência escolar superior a 75% em conformidade com o artigo 24, inciso VI da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro 1996.

Art. 5º O benefício será concedido ao estudante submetido aos critérios de avaliação e triagem feita pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C), observado o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 2º desta lei, assegurando o seu



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

deslocamento no Sistema de Transporte Coletivo como garantia de preparação para vestibular.

Art. 6º O aluno matriculado no *Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares*, terá direito ao Passe Livre Estudantil, independentemente de estar matriculado simultaneamente em outras instituições de ensino.

Art. 7º O cadastramento ou revalidação para fins do Passe Livre do Estudante dar-se-á para todos os estudantes, abrangidos por esta Lei, no mínimo uma vez por ano, mediante o preenchimento da ficha de cadastro, dentro do período estipulado a cada ano pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C).

§ 1º O preenchimento da ficha de cadastro, a entrega dos documentos e do cartão eletrônico, quando se tratar de revalidação, ou da fotoeletrônica, quando do cadastramento, serão feitos, por todos(as) os(as) estudantes, pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C).

§ 2º Para o cadastramento ou revalidação acima citados é imprescindível a entrega dos documentos constantes do Art. 8º desta Lei.

§ 3º Após os prazos estabelecidos, somente será concedido o benefício mediante entrega dos documentos comprobatórios aos estudantes que:

- I. Foram transferidos de Polo de Oferta do *Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares*, condicionados à apresentação do atestado de matrícula, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II. Mudaram de endereço, condicionados à apresentação do contrato de compra e venda ou contrato de aluguel ou atualização de comprovante de endereço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III. Foram matriculados posterior a data limite estipulada, condicionados à apresentação do atestado de matrícula, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 4º O cadastramento ou revalidação encerrar-se-á, definitivamente, no dia 30 de junho de cada ano.

Art. 8º O Passe Livre Estudantil aos alunos do *Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares* será concedido ao estudante que no ato do cadastramento ou revalidação cumprir os seguintes requisitos:

- I. Entrega do comprovante original de matrícula junto ao *Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares* na forma da lei, carimbado e assinado, constando data de matrícula e turno.
- II. Entrega de fotocópia do comprovante de endereço atualizado (espelho do talão de água, luz ou telefone, onde consta nome do proprietário, endereço, bairro, zona, quadra) e/ou contrato de locação do imóvel.
- III. Entrega de fotocópia do documento de identificação do pretendente ao benefício e de seus responsáveis quando menor, ou quando maior ainda dependente (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação ou passaporte).
- IV. Documentos de comprovação de renda (extrato do Auxílio Brasil, Carteira de Trabalho e/ou holerite atualizado, declaração de imposto renda do último exercício). No caso de trabalhador autônomo ou desempregado, comprovar situação de renda através de declaração de hipossuficiência econômica, com assinatura devidamente reconhecida em cartório.
- V. Folha resumo do cadastro único atualizada, que deverá ser retirada junto ao CRAS

Art. 9º Concessão do Passe Livre Estudantil aos alunos do *Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares*, bem como os demais procedimentos relativos a ele poderão ser requeridos pelo estudante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou pelos pais ou responsáveis quando a idade for inferior a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Todo e qualquer procedimento relativo à emissão, entrega de revalidação, alteração, cancelamento ou entrega do cartão eletrônico do Passe Livre



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares dar-se-á única e exclusivamente por escrito.

Art. 10º Perderá o direito ao benefício o estudante que deixar de utilizar, injustificadamente, menos de 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos concedidos mensalmente, bem como o estudante que não retirar o benefício no prazo de 15 dias úteis, a contar do primeiro dia útil após o recebimento dos documentos referido.

Parágrafo único. A utilização dos 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos deve corresponder a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, comunicadas pela coordenação do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares à Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C), através de relatórios.

Art. 11 A revalidação ou alteração do cartão eletrônico do Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares, junto aos órgãos competentes, poderá ser executada pelo próprio estudante interessado, se ver idade igual ou superior a 18 anos, ou pelos respectivos pais ou responsável legal se ver idade inferior a 18 anos.

Art. 12 O Beneficiário do Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares, deve:

- I.** Comparecer pontualmente às aulas;
- II.** Zelar pela conservação do transporte coletivo e dos abrigos públicos;
- III.** Apresentar o cartão com a foto exposta ao motorista antes de passar pela catraca;
- IV.** Apresentar o cartão caso seja solicitado pelo motorista ou fiscal após passar pela catraca;
- V.** Portar-se devidamente no interior dos veículos, sem agressividade ou de maneira depreciativa a funcionários (as) e usuários(as) do serviço público de transporte coletivo;
- VI.** Ter comportamento social adequado, tratando os (as) servidores (as) da (s) instituições escolares e colegas com civilidade;
- VII.** Usar devidamente o Cartão Eletrônico do Passe Livre Estudantil, não cedendo a terceiros nem negociando o mesmo por qualquer meio ou forma, sob pena de ter o cartão recolhido;
- VIII.** Não adulterar as informações visuais do cartão, através de adesivos sobre a foto ou raspando os dados escritos;
- IX.** Respeitar os prazos e pulados para cadastramento, revalidação ou alterações no Cartão Eletrônico do Passe Livre Estudantil;
- X.** Enquanto, no gozo do benefício compromete-se com a veracidade das informações e declarações fornecidas sob pena de perda, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais cabíveis.

§ 1º A inobservância dos incisos I, II, III, IV, V, VI, do Art. 12 acarretará ao beneficiário o recolhimento do cartão, e a Divisão de Gratuidade da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C) será responsável para julgar a perda do benefício.

§ 2º A inobservância dos incisos VII, VIII, IX, X do Art. 14 incorrerá no recolhimento do cartão eletrônico e o cancelamento automático do benefício.

Art. 13 Fica vedado o uso do Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares, nos seguintes casos:

- I.** Recesso escolar;
- II.** Feriados, domingos e dias não letivos.

Art. 14 A integração com o cartão eletrônico só será possível entre as linhas aprovadas no cadastro.

Art. 15 Para mudança de Polo de Oferta do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares ou linha, será obrigatória a presença do estudante, com idade igual ou superior a 18 anos, ou responsável, quando a idade for inferior a 18 anos, na sede da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C), portando o cartão eletrônico do Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

§ 1º Em caso de alteração por mudança de endereço, é obrigatória a entrega da fotocópia atualizada do espelho do talão de água, luz, telefone, IPTU e/ou contrato de locação do imóvel, onde consta nome do proprietário, endereço, bairro, zona, quadra.

§ 2º Em caso de mudança de Polo de Oferta do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares, deverá ser entregue comprovação através de declaração.

§ 3º Após o pedido de alteração, a Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C), terá 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a solicitação, para devolver ao estudante o cartão devidamente alterado.

Art. 16 O cartão eletrônico do Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares deverá ser revalidado anualmente em conformidade com esta Lei.

Art. 17 Será obrigatória a apresentação do cartão eletrônico do Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares ao motorista antes da passagem pela catraca, ou, quando solicitado para efeito de fiscalização, por funcionário identificado da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C).

Parágrafo único. A recusa por parte do beneficiário, em atender o disposto no caput deste artigo, configura falta grave, passível de suspensão do direito ao referido benefício.

Art. 18 Em caso de perda, roubo ou dano do cartão eletrônico do Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares, o beneficiário que ver idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, pais ou responsável legal quando a idade do beneficiário for inferior a 18 (dezoito) anos, deverão comparecer à Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C), para preencher documento de solicitação de 2ª (segunda) via.

§ 1º A solicitação de 2ª (segunda) via, ocorrerá na Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C), através de preenchimento de cadastro munido de documentação comprobatória de roubo e/ou extravio (bole m de ocorrência), assim como efetivação do pagamento equivalente a 10 (dez) créditos de passagem urbana vigente.

§2º Para solicitar a 3ª (terceira) via, deverá proceder conforme orientações do parágrafo anterior, efetuando o pagamento equivalente a 15 (quinze) créditos de passagem urbana vigente.

§3º Caso haja a perda ou extravio após a terceira emissão, o estudante perderá o direito ao benefício do ano em curso.

Art. 19 Em caso do estudante não mais necessitar do cartão eletrônico do Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares inclusive em anos posteriores, faz-se necessário a devolução do cartão na Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C).

Parágrafo único. Em caso da não devolução do cartão eletrônico do Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares, o usuário perderá o benefício no ano seguinte.

Art. 20 Compete à Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis-MT (A.M.T.C), através da Divisão de Gratuidade:

- I. Promover o atendimento à demanda da população usuária dos serviços de transporte coletivo urbano;
- II. Organização e realização de cadastramento para fins de disponibilizar os munícipes de Rondonópolis, beneficiários da gratuidade;
- III. Triagem e seleção legal dos beneficiários;
- IV. Definição e análise de requerimentos e solicitações dos benefícios;
- V. Acompanhamento e fiscalização do uso do benefício;
- VI. Promoção e realização dos encaminhamentos legais acerca do cadastramento dos beneficiários;
- VII. Emissão de autorização para confecção do Cartão de gratuidade pela Autarquia;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

- VIII. Acompanhamento da emissão e uso dos cartões dos beneficiários;
 - IX. Criação, manutenção e gerenciamento de arquivos individuais contendo os requerimentos, os cadastros e as alterações de cadastro de todos os beneficiários;
 - X. Promover o atendimento adequado quanto à acessibilidade aos usuários dos serviços com necessidades essenciais;
 - XI. Acompanhar, analisar e fiscalizar os processos relativos à solicitação para gratuidades no sistema de transporte coletivo de Rondonópolis, procedendo-se o deferimento ou indeferimento à documentação apresentada;
 - XII. Assinar termo de utilização de cartão transporte, em virtude da conferência e aceite dos documentos apresentados para a finalidade de gratuidades;
 - XIII. Gerenciar e fiscalizar o benefício do Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré Vestibular Zumbi dos Palmares;
 - XIV. Emitir e entregar, com créditos, os cartões eletrônicos do Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares, novos ou revalidados, no prazo de 15 dias úteis, a contar do primeiro dia útil após o recebimento dos documentos referido no Art. 8º;
 - XV. Emitir e enviar a 2ª (segunda) via ou 3ª (terceira) via do cartão eletrônico do Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do pedido e do cartão;
 - XVI. Divulgar, junto às instituições escolares, o período de cadastramento, revalidação, alteração e entrega dos cartões, bem como as normas para o benefício;
 - XVII. Manter contatos periódicos com a direção das instituições escolares para o efetivo controle da utilização do benefício;
 - XVIII. Expedir orientações sobre a utilização do cartão eletrônico do Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares;
 - XIX. Emitir relatórios, bem como solicitar relatório mensal de frequência dos beneficiários às instituições escolares;
 - XX. Deliberar sobre a suspensão ou cancelamento do benefício;
 - XXI. Alterar os dados no cartão eletrônico do Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da entrega do pedido e do cartão;
 - XXII. Controlar o uso do cartão do Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares no período em que ocorrer greves ou paralisações;
 - XXIII. Colocar à disposição dos beneficiários do Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares o mesmo serviço prestado aos usuários pagantes do transporte coletivo urbano;
 - XXIV. Exigir dos estudantes a mesma atenção e cuidados na preservação da qualidade do transporte coletivo urbano;
 - XXV. Orientar os funcionários quanto aos procedimentos descritos nesta legislação;
 - XXVI. Recolher o cartão eletrônico do Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares quando estiver sendo usado por terceiros;
- Parágrafo único.** O cadastro aprovado pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C) considera as informações fornecidas pelo estudante e pelo Departamento do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares, não se responsabilizando pelas informações incorretas.
- Art. 21** Compete ao Departamento do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares:
- I. Comunicar aos estudantes as datas e os procedimentos para cadastramento, revalidação, alteração e 2ª via, bem como as normas de utilização e deveres do beneficiário;
 - II. Emitir relatórios de frequência solicitados pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C);



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

- III.** Expor em locais de fácil acesso, todo e qualquer material informativo sobre o Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares;
- IV.** Expedir declarações de matrícula quando solicitado pelo estudante;
- V.** Responder pela veracidade das declarações;
- VI.** Comunicar à Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C), os períodos de recesso ou greve.
- VII.** Fornecer atestado/comprovante original de matrícula emitido Departamento do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares, carimbado e assinado, constando data de matrícula e turno.

Art. 22 O uso indevido do Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares ou sua obtenção por meio ilegal, apurado em processo administrativo, sujeita o infrator:

- I.** Perda do benefício no ano letivo da ocorrência da infração;
- II.** Pagamento de todas as passagens, em seu valor integral, correspondentes ao Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares que tiver usufruído durante o ano letivos.

Art. 23 Os estudantes não abrangidos por esta Lei e sua regulamentação permanecerão assegurados pela Lei 12.252 de 09 de junho de 2022.

Art. 24 Essa Lei e as despesas com o Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares serão regulamentadas por Decreto.

III. O benefício da gratuidade do Passe Livre Estudantil aos alunos do Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares concedida aos estudantes do cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares, nos termos desta lei, será garantido pelo Poder Público Municipal através do pagamento de subsídio tarifário mensal a ser repassado à Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C), visando a sustentabilidade do respectivo serviço. (Redação acrescida pela Lei nº 13056/2023).

Art. 25 Os casos omissos serão decididos pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C), através da Divisão de Gratuidade.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

*Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.*

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

*Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e*



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.305, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Regime de Exceção com **carga horária diferenciada de 40 (quarenta) horas semanais** na Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, de forma excepcional, regime de trabalho com **carga horária diferenciada de 40 (quarenta horas) semanais**, de caráter optativo, para os Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação que forem lotados nas Unidades de Ensino Integral e em Tempo Integral, com remuneração proporcional.

Parágrafo único. Considera-se remuneração proporcional o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre os vencimentos.

Art. 2º. Caberá ao Chefe do Executivo estabelecer, mediante a edição de Decreto, as demais disposições regulamentadoras.

Art. 3º. O acréscimo de 1/3 (um terço) não terá reflexo para contabilização de férias e décimo terceiro, por se tratar de verba transitória.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2024 podendo ser até 31/12/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.306, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.606.293,00 (*Um milhão seiscentos e seis mil e duzentos e noventa três reais*)

CONSIDERANDO a frustração de receita na fonte de recursos no código "17000000000" referente a – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres - União e a diferença para mais projetada na fonte de recurso no seguinte código: 15690000000.

CONSIDERANDO que ambos são recursos previstos inicialmente na Lei Orçamentária de 2023, e que fazem parte do orçamento total inicial do município

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 1.606.293,00 (*Um milhão seiscentos e seis mil e duzentos e noventa três reais*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2042 - Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00.00 - 15690000000 - Material de Consumo	R\$	1.285.034,40
12.361.2209.1014 -Equipamentos e Material Permanente - Ensino Fundamental		
4.4.90.52.00.00 - 15690000000 - Equipamentos e Material Permanente-	R\$	321.258,60
Total Geral	R\$	1.606.293,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 - 17000000000 - Obras e Instalações – 365	R\$	1.606.293,00
Total Geral	R\$	1.606.293,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.307, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 344.356,20 (Trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)

CONSIDERANDO a frustração de receita na fonte de recursos no código "17000000000" referente a – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres - União e a diferença para mais projetada na fonte de recurso no seguinte código: 15990000000.

CONSIDERANDO que ambos são recursos previstos inicialmente na Lei Orçamentária de 2023, e que fazem parte do orçamento total inicial do município

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 344.356,20 (Trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2208.2053 - Manutenção e Expansão do Transporte Escolar		
3.3.90.30.00.00 - 15990000000 - Material de Consumo - 70	R\$	344.356,20
Total Geral	R\$	344.356,20

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 - 17000000000 - Obras e Instalações – 365	R\$	344.356,20
Total Geral	R\$	344.356,20

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.308, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Disciplina a contratação de profissionais (pedreiros) de modo excepcional e temporário, com vistas a atender demanda da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo na construção de casas, mediante Processo Seletivo Simplificado e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais, por tempo determinado, para suprir a necessidade emergencial junto à Secretaria Municipal Promoção e Assistência Social na execução do PROCAD-SUAS - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social.

Parágrafo único: As contratações previstas no caput serão por tempo determinado, observando o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período e rescindidas unilateralmente a qualquer tempo por interesse da administração.

Art. 2º A contratação que se refere o artigo 1º desta Lei se efetivará conforme as especificações da tabela a seguir:

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Semanal	Horária	Vencimento Básico
77	Pedreiro	44 horas		R\$ 4.775,70

Art. 3º A vinculação dos profissionais de que trata esta Lei com a Administração Municipal de Rondonópolis-MT dar-se-á mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 04/2023/SMGP, realizado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 4º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nessa Lei constarão nos respectivos instrumentos contratuais, sendo aplicada, no que couber, a Lei Municipal nº [1.752/1990](#).

Art. 5º O Regime Jurídico para os cargos de que trata esta Lei será o administrativo, e o regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 6º O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da necessidade de complementar a construção civil das casas nos lotes urbanizados, implementados pela Administração Pública Municipal por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de outubro de 2023.
107º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.309, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo proceder a locação de imóvel para sediar a Autarquia Municipal Transporte Coletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo a proceder locação de imóvel, situado na Avenida Dos Estudantes, Lote nºA, próximo ao loteamento Recanto dos Parques, nesta cidade de Rondonópolis/MT, de propriedade da América Incorporadora e Administradora de Bens Ltda, CNPJ sob nº 19.340.934/0001-91, matrícula nº 87.678, de 08 de fevereiro de 2010.

Art 2º A locação disposta no art. 1º será no valor mensal de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação nº 45/2023 para locação, sendo atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, pelo período de 12 (doze) meses, reger-se-á pelo disposto no Contrato de Locação, firmado entre as partes.

Art 3º A presente locação reger-se-á nos termos da Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.245, de 18 de outubro de 1991 e, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, havendo justificado interesse da administração.

Art 4º A referida locação de imóvel tem por objetivo viabilizar as instalações da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art 6º Fica expressamente revogado disposições em contrário.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.310, DE 20 DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a renovação da autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototáxi) e do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel (Táxi), no âmbito do Município de Rondonópolis – MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1 Fixar o prazo de recebimento da solicitação de renovação (recadastramento) do termo de permissão dos profissionais taxistas e mototaxistas para o dia 15/01/2024 a 23/02/2024, sem o pagamento de multa, e para o período de 26/02/2024 a 29/03/2024, com o pagamento de multa.

Parágrafo único. Os profissionais mototaxistas deverão anexar ao requerimento de renovação os documentos relacionados no artigo 16 da Lei Municipal n.º 6.840/2011, e os taxistas deverão anexar os documentos descritos no artigo 39, da Lei Municipal n.º 9.386/2017.

Art. 2 O requerimento de renovação, bem como os respectivos documentos deverão ser digitalizados e encaminhados através do endereço eletrônico setrat.transporteurbano@gmail.com.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.311, DE 20 DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a efetuar repasse de parcela adicional da **VERBA EMERGENCIAL** às Unidades Escolares do Município de Rondonópolis-MT, para viabilizar serviços de manutenção, reparos e aquisições de caráter excepcional e emergencial, desde que, comprovada a efetiva necessidade através do Conselho Deliberativo Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de parcela adicional da Verba Emergencial às Unidades Escolares do Município de Rondonópolis/MT, através dos Conselhos Deliberativos Escolares, devendo ser executado entre o período de janeiro a dezembro de 2024.

§ 1º A verba emergencial em pauta será de até **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** às Unidades Escolares com até cinco salas de aula.

§ 2º As Unidades Escolares que têm entre seis e dez salas de aula receberão até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) de verba emergencial.

§ 3º As Unidades Escolares acima de dez salas de aula receberão até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) de verba emergencial.

Art. 2º Os valores financeiros têm por finalidade atender situações excepcionais e emergenciais, desde que comprovada a efetiva necessidade e urgência.

Art. 3º As Unidades Escolares instituídas a partir da aprovação desta matéria terão direito a verba emergencial conforme projeto em pauta, sem direito a qualquer procedimento retroativo.

Art. 4º A execução dos recursos recebidos pelas Unidades Escolares e as respectivas prestações de contas, deverão ocorrer de acordo com orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, e será revogada em 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.313, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Denomina as Avenida APIAKÁ” a atual Avenida Projetada 01 localizada no loteamento PARQUE MADALENA ESPÍNDOLA JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de Avenida “APIAKÁ” a atual Avenida Projetada 01 localizada no loteamento PARQUE MADALENA ESPÍNDOLA JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.314, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Denomina de Rua “BAKAIRI” a atual Rua Projetada 01 localizada no loteamento PARQUE MADALENA ESPÍNDOLA JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua “BAKAIRI” a atual Rua Projetada 01, localizada no loteamento PARQUE MADALENA ESPÍNDOLA JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.315, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Denomina de Rua “TERENA” a atual Rua Projetada 02, localizada no loteamento PARQUE MADALENA ESPÍNDOLA JUNQUEIRA DE ARAÚJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de Rua “TERENA” a atual Rua Projetada 02, localizada no loteamento PARQUE MADALENA ESPÍNDOLA JUNQUEIRA DE ARAÚJO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.316, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Denomina de Rua “XAVANTE” a atual Rua Projetada 03, localizada no loteamento PARQUE MADALENA ESPÍNDOLA JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de Rua “XAVANTE” a atual Rua Projetada 03, localizada no loteamento PARQUE MADALENA ESPÍNDOLA JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.317, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Denomina de Rua “MATIPU” a atual Rua Projetada 04, localizada no loteamento PARQUE MADALENA ESPÍNDOLA JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua “MATIPU” a atual Rua Projetada 04, localizada no loteamento PARQUE MADALENA ESPÍNDOLA JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.318, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Denomina de Rua “KARAJÁ” a atual Rua Projetada 05, localizada no loteamento PARQUE MADALENA ESPÍNDOLA JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua “KARAJÁ” a atual Rua Projetada 05, localizada no loteamento PARQUE MADALENA ESPÍNDOLA JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.319, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Denomina de Rua “KAIABI” a atual Rua Projetada 06, localizada no loteamento PARQUE MADALENA ESPÍNDOLA JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de Rua “KAIABI” a atual Rua Projetada 06, localizada no loteamento PARQUE MADALENA ESPÍNDOLA JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.320, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Denomina de Rua “GUATÓ” a atual Rua Projetada 07, localizada no loteamento PARQUE MADALENA ESPÍNDOLA JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de Rua “GUATÓ” a atual Rua Projetada 07, localizada no loteamento PARQUE MADALENA ESPÍNDOLA JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.321, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Denomina de Rua “PARESI” a atual Rua Projetada 08, localizada no loteamento PARQUE MADALENA ESPÍNDOLA JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de Rua “PARESI” a atual Rua Projetada 08, localizada no loteamento PARQUE MADALENA ESPÍNDOLA JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.322, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Denomina de Rua “BORORO” a atual Rua Projetada 09, localizada no loteamento PARQUE MADALENA ESPÍNDOLA JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua “BORORO” a atual Rua Projetada 09, localizada no loteamento PARQUE MADALENA ESPÍNDOLA JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.323, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Denomina de Rua “APURINÃ” a atual Rua Projetada 10, localizada no loteamento PARQUE MADALENA ESPÍNDOLA JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua “APURINÃ” a atual Rua Projetada 10, localizada no loteamento PARQUE MADALENA ESPÍNDOLA JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.324, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

cria o “PARQUE NATURAL MUNICIPAL MENINA MOÇA” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina caput do art. 139 da Lei Orgânica do Município, os art. 11 e art. 22 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o “PARQUE NATURAL MUNICIPAL MENINA MOÇA”, área estipulada de 2,485 ha, ou seja, (24.850,00) m² (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados) com o objetivo de preservação de ecossistemas naturais, a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Parágrafo único. O Parque descrito no caput deste artigo será considerado uma unidade de conservação do grupo de proteção integral.

Art. 2º O Parque Natural Municipal Menina Moça de Rondonópolis-MT foi delimitado com base em mapas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Secretaria de Planejamento (SEPLAN-MT), incluindo extração de dados oriundos de imagens de satélite e fotografias aéreas georreferenciadas de alta resolução espacial, Datum: SIRGAS 2000, conforme descrição a seguir: inicia no ponto 01, das coordenadas geográficas: 16°28'10.16"S, 54°38'30.32"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 02, 16°28'8.71"S, 54°38'31.72"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 03, 16°28'7.75"S, 54°38'32.66"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 04, 16°28'6.66"S, 54°38'33.69"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 05, 16°28'6.26"S, 54°38'33.01"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 06, 16°28'5.89"S, 54°38'32.11"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 07, 16°28'5.44"S, 54°38'31.09"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 08, 16°28'5.26"S, 54°38'30.75"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 09, 16°28'4.59"S, 54°38'31.25"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 10, 16°28'3.64"S, 54°38'32.26"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 11, 16°28'2.38"S, 54°38'33.60"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 12, 16°28'1.92"S, 54°38'32.60"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 13, 16°28'1.57"S, 54°38'31.85"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 14, 16°28'2.47"S, 54°38'31.33"O, assim, chega -se ao ponto 15, 16°28'3.11"S, 54°38'30.63"O, seguindo até o ponto 16, 16°28'3.51"S, 54°38'29.82"O, em linha reta para ponto 17 16°28'4.06"S, 54°38'28.86"O, que segue ao ponto 18 sentido angular 16°28'4.74"S, 54°38'27.67"O, próximo ponto é o 19 16°28'5.81"S, 54°38'28.56"O, seguindo em linha reta ao ponto 20, 16°28'7.30"S, 54°38'28.09"O, até o ponto 21, 16°28'8.61"S, 54°38'29.50"O, que está próximo ao ponto 01 descrito no início deste documento.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput integra os limites do Parque.

Art. 3º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Prefeitura Municipal, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no art. 2º desta lei, nos termos do art. 5º, alínea “k”, e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

Parágrafo único. A Procuradoria do Município de Rondonópolis fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata esta lei.

Art. 4º O “**PARQUE NATURAL MUNICIPAL MENINA MOÇA**” será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondonópolis, adotando as medidas necessárias ao seu controle, proteção e implementação.

Art. 5º A zona de amortecimento do Parque descrito no art. 1º desta lei será definida por meio de lei específica do chefe do executivo municipal, com base no plano de manejo da unidade de conservação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.326, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo celebrar Contrato de Permissão de Uso de Bens Municipais com a empresa Transportes Coletivos Cidade de Pedra Ltda, por interveniência, gestão e supervisão da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de permissão de uso com a empresa Transportes Coletivos Cidade de Pedra Ltda, CNPJ nº 08.282.941/0001-77, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período e rescindindo a qualquer momento conforme o interesse da administração pública dos seguintes bens de Patrimônio Público Municipal:

PLACA	Nº DE FROTA	PATRIMÔNIO	CHASSI	MODELO
RAT-7J62	627101	147981	9BM384067MB189133	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAT-8A72	627102	147984	9BM384067MB189138	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAS-9H92	627103	147985	9BM384067MB189141	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAS-9J82	627104	147989	9BM384067MB189146	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAT-0A12	627105	147973	9BM384067MB189150	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAT-8B52	627106	147980	9BM384067MB189153	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAT-7I52	627107	147978	9BM384067MB189155	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAT-0A92	627108	147986	9BM384067MB189320	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAS-9H82	627109	147987	9BM384067MB189329	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

RAT-8A12	627110	147982	9BM384067MB189339	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAT-8B92	627111	147974	9BM384067MB189502	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAT-8A32	627112	147983	9BM384067MB189503	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAT-0A42	627113	147988	9BM384067MB189507	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAT-7H92	627114	147975	9BM384067MB189510	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAT-0A22	627115	147976	9BM384067MB189512	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAT-0A82	627116	147971	9BM384067MB189517	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAT-8B22	627117	147979	9BM384067MB189521	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAS-9I52	627118	147977	9BM384067MB189522	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAS-9J62	627119	147972	9BM384067MB189524	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAT-7I02	627120	147969	9BM384067MB189528	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAT-7I32	627121	147970	9BM384067MB190027	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAS-9J52	627122	147968	9BM384067MB190030	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAY-9E12	627123	155031	9BM384067NB249947	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAY-9C42	627124	155024	9BM384067NB249953	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1E32	627125	155025	9BM384067NB250191	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAY-9C82	627126	155026	9BM384067NB250202	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

RAZ-1F92	627127	155046	9BM384067NB250211	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAY-9D22	627128	155028	9BM384067NB250219	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAY-9D62	627129	155030	9BM384067NB250229	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAY-9F42	627130	155029	9BM384067NB250236	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAY-8J42	627131	155069	9BM384067NB250258	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAY-9F12	627132	155027	9BM384067NB250315	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAY-9B82	627133	155036	9BM384067NB250326	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAY-9B02	627134	155034	9BM384067NB250331	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAY-9A22	627135	155033	9BM384067NB250348	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAY-9B42	627136	155035	9BM384067NB250353	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1G42	627137	155047	9BM384067NB250358	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1H12	627138	155048	9BM384067NB250362	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-2A62	627139	155041	9BM384067NB250370	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1G82	627140	155049	9BM384067NB250309	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1H32	627141	155044	9BM384067NB250892	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAY-9A02	627142	155032	9BM384067NB250900	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1J02	627143	155037	9BM384067NB250908	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1I72	627144	155040	9BM384067NB250916	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

RAZ-1F72	627145	155045	9BM384067NB250939	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1H52	627146	155043	9BM384067NB250320	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1I02	627147	155050	9BM384067NB250884	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1I92	627148	155039	9BM384067NB251201	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1I42	627149	155038	9BM384067NB251207	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1G92	627150	155042	9BM384067NB251211	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL

§ 1 - O prazo da presente cedência será destinado a conclusão da assunção da gestão e dos serviços de transporte coletivo, pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C), podendo ser retomados a qualquer momento, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2 - Após o término ou extinção da presente permissão, os bens objeto desta, deverão ser revertidos para Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C), a qual, os manterá sub sua tutela, responsabilizando pela guarda, utilização conservação e manutenção.

Art. 2º Os bens móveis objetos desta permissão destinar-se-ão exclusivamente ao uso da referida Empresa, para execução do transporte coletivo do município, ficando vedada a sua utilização, no todo ou em parte, para quaisquer outros fins, bem como o seu sub-arrendamento em cedência parcial ou total a qualquer título.

Art. 3º A concessionária se responsabilizará pela guarda, utilização, manutenção e conservação dos bens dispostos no art. 1º, inclusive pela devolução no mesmo estado de conservação, salvo aqueles decorrentes de desgastes de utilização de sua natureza, com partes e componentes montados, e ainda, pelo pagamento de encargos provenientes de multas e seguros pertinentes aos mesmos.

Art. 4º A Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C), se responsabilizará pela efetiva fiscalização do uso, da prestação de serviço que será executado com os bem objetos da presente, bem como por aferir e atestar os serviços de reparos, destinados à manutenção e conservação dos veículos.

Art. 5º A presente permissão reger-se-á pelo disposto no Termo firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/01/2024

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023.

108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI N.º 13.327, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre instituir o Regime de Exceção com carga horária diferenciada de 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes do cargo de Apoio Instrumental I, perfil Agente de Vigilância, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, de forma excepcional, regime de trabalho com carga horária diferenciada de 40 (quarenta horas) semanais, de caráter optativo, para os Servidores Efetivos ocupantes do Cargo de Apoio Instrumental I, perfil Agente de Vigilância, com remuneração proporcional.

Parágrafo único. Considera-se remuneração proporcional o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre os vencimentos.

Art. 2º Caberá ao Chefe do Executivo estabelecer, mediante a edição de Decreto, as demais disposições regulamentadoras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/01/2024 até 31/12/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na
Coordenadoria Legislativa
e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.328, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 753.752,39 (*Setecentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 753.752,39 (*Setecentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos*), para criação dos seguintes elementos de despesa e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1941- Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.92.00.00 – 17550000000 - Despesas de Exercícios Anteriores -	R\$	753.752,39
Total Geral	R\$	753.752,39

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1941- Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 - 17550000000 - Obras e Instalações – 563	R\$	753.752,39
Total Geral	R\$	753.752,39

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretaria Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.329, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 2.480.077,68 (*Dois milhões quatrocentos e oitenta mil e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos*).

CONSIDERANDO a frustração de receita na fonte de recursos no código "1.621.0000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e a diferença para mais projetada na fonte de recurso no seguinte código: 17111002000.

CONSIDERANDO que ambos são recursos previstos inicialmente na Lei Orçamentária de 2023, e que fazem parte do orçamento total inicial do município

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 2.480.077,68 (*Dois milhões quatrocentos e oitenta mil e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos*), para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade.		
3.3.90.92.00.00 – 17111002000 – Despesas de Exercícios Anteriores-	R\$	580.077,68
3.3.90.93.00.00 – 17111002000 – Indenizações e Restituições-	R\$	1.000.000,00
10.302.2203.2267– Contratualização com a Sociedade Beneficente Paulo de Tarso		
3.3.50.41.00.00 – 17111002000 – Contribuições -	R\$	900.000,00
Total Geral	R\$	2.480.077,68

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade.		
3.1.90.04.00.00 – 16210000604 - Contratação por Tempo Determinado –	R\$	2.480.077,68



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

11948		
Total Geral	R\$	2.480.077,68

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

DECRETO Nº 11.847, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 2.480.077,68 (*Dois milhões quatrocentos e oitenta mil e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos*).

CONSIDERANDO a frustração de receita na fonte de recursos no código "1.621.0000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e a diferença para mais projetada na fonte de recurso no seguinte código: 17111002000.

CONSIDERANDO que ambos são recursos previstos inicialmente na Lei Orçamentária de 2023, e que fazem parte do orçamento total inicial do município

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 2.480.077,68 (*Dois milhões quatrocentos e oitenta mil e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos*), para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade.		
3.3.90.92.00.00 –17111002000 – Despesas de Exercícios Anteriores-	R\$	580.077,68
3.3.90.93.00.00 –17111002000 – Indenizações e Restituições-	R\$	1.000.000,00
10.302.2203.2267– Contratualização com a Sociedade Beneficente Paulo de Tarso		
3.3.50.41.00.00 –17111002000 – Contribuições -	R\$	900.000,00
Total Geral	R\$	2.480.077,68

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade.		
3.1.90.04.00.00 – 16210000604 - Contratação por Tempo Determinado – 11948	R\$	2.480.077,68



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

Total Geral	R\$	2.480.077,68
--------------------	------------	---------------------

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

DECRETO Nº 11.848, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 753.752,39 (*Setecentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 753.752,39 (*Setecentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos*), para criação dos seguintes elementos de despesa e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1941- Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.92.00.00 – 17550000000 - Despesas de Exercícios Anteriores -	R\$	753.752,39
Total Geral	R\$	753.752,39

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1941- Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 - 17550000000 - Obras e Instalações – 563	R\$	753.752,39
Total Geral	R\$	753.752,39

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretaria Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

DECRETO Nº 11.849, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 344.356,20 (*Trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos*)

CONSIDERANDO a frustração de receita na fonte de recursos no código "17000000000" referente a – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres - União e a diferença para mais projetada na fonte de recurso no seguinte código: 15990000000.

CONSIDERANDO que ambos são recursos previstos inicialmente na Lei Orçamentária de 2023, e que fazem parte do orçamento total inicial do município

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 344.356,20 (*Trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2208.2053 - Manutenção e Expansão do Transporte Escolar		
3.3.90.30.00.00 - 15990000000 - Material de Consumo - 70	R\$	344.356,20
Total Geral	R\$	344.356,20

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 - 17000000000 - Obras e Instalações – 365	R\$	344.356,20
Total Geral	R\$	344.356,20

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

DECRETO Nº 11.850, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.606.293,00 (*Um milhão seiscentos e seis mil e duzentos e noventa três reais*)

CONSIDERANDO a frustração de receita na fonte de recursos no código "17000000000" referente a – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres - União e a diferença para mais projetada na fonte de recurso no seguinte código: 15690000000.

CONSIDERANDO que ambos são recursos previstos inicialmente na Lei Orçamentária de 2023, e que fazem parte do orçamento total inicial do município

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 1.606.293,00 (*Um milhão seiscentos e seis mil e duzentos e noventa três reais*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2042 - Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00.00 - 15690000000 - Material de Consumo	R\$	1.285.034,40
12.361.2209.1014 -Equipamentos e Material Permanente - Ensino Fundamental		
4.4.90.52.00.00 - 15690000000 - Equipamentos e Material Permanente-	R\$	321.258,60
Total Geral	R\$	1.606.293,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 - 17000000000 - Obras e Instalações – 365	R\$	1.606.293,00
Total Geral	R\$	1.606.293,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 30/2023
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às **09:00 horas do dia 23 de janeiro de 2024**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA NA PRAÇA ANTÔNIO GONÇALVES VICENTE ”PROFESSOR TATI” LOCALIZADA NA TRAVESSIA 1, TRAVESSIA 2 ÁREA VERDE 7 NO RESIDENCIAL GRAVILLE I, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas em dias úteis**, ou solicitar através dos e-mails licitacaorondonopoli@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 20 de dezembro de 2023.

FABRÍCIO PINHEIRO
Presidente da Comissão de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21
Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 - 0857

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 68/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 28/09/2023 09:30:00 no sítio: <https://bllcompras.com>, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HEMODIÁLISE (AGULHAS, DIALISADORES, ISOLADORES DE PRESSÃO, LINHAS DE SANGUE, SOLUÇÕES ÁCIDAS, BÁSICAS E SOLUÇÕES DE ÁCIDO PERACÉTICO, TESTE RESIDUAL, CATÉTERES, PTFE, CONECTORES E OUTROS) DESTINADOS A SUPRIR O CENTRO DE NEFROLOGIA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	TOTAL POR ITEM
1	NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MEDICOS LTDA.	R\$ 37.080,00
2	NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MEDICOS LTDA.	R\$ 47.840,00
3	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	R\$ 38.146,50
4	BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 36.800,00
5	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	R\$ 48.296,50
6	BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 81.360,00
7	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 27.380,00
8	BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 36.800,00
9	LABORATORIOS B BRAUN SA	R\$ 27.360,00
10	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	R\$ 5.282,00
11	FORTECARE INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	R\$ 131.460,00
12	FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA	R\$ 35.400,00
13	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS	R\$ 78.936,00
14	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS	R\$ 4.224,00
15	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS	R\$ 37.500,00
16	LABORATORIOS B BRAUN SA	R\$ 67.500,00
17	LABORATORIOS B BRAUN SA	R\$ 54.000,00
18	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	R\$ 26.800,00
19	DIALISE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 5.100,00
20	FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA	R\$ 624.960,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

21	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	R\$ 147.456,00
22	DIALISE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 38.500,00
23	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	R\$ 784.800,00
24	PLANDATA HOSPITALARES LTDA	R\$ 40.219,20
25	PLANDATA HOSPITALARES LTDA	R\$ 31.575,00
26	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS	R\$ 6.250,00
Total:		R\$ 2.501.025,20

ADRIANA PORTELA DE OLIVEIRA
Pregoeiro



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21

Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 - 0857

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 71/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 07/12/2023 09:00:00 no sítio: <https://bllcompras.com>, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DE SONDADEM GEOTÉCNICA MISTA OU ROTATIVA E SONDADEM GEOTÉCNICA DE SIMPLES RECONHECIMENTO DE SOLO CONFORME EDITAL**. Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	TOTAL POR ITEM
1	FERNANDO SILVA DE SOUZA LTDA	R\$ 222.390,00
2	FERNANDO SILVA DE SOUZA LTDA	R\$ 407.100,00
Total:		R\$ 629.490,00

JOSE EDILSON GONCALVES
Pregoeiro



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA INTERNA Nº 057 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de contrato, a fim de acompanhar a execução da ATA nº 287/2023 firmado com a empresa **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Douglas Germano da Silva, CPF 063.XXX.XXX-05** e matrícula nº **1559241**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de ATA a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da ATA nº **287/2023**, celebrado entre a empresa **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA** nº **03.532.991/0001-41**, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto **AQUISIÇÃO POR DEMANDAS DE PNEUS DIVERSOS, VÁLVULAS, CÂMARAS DE AR, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, E OUTROS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS OFICIAIS, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** com prazo de vigência de **21/09/2023 à 21/09/2024**.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/12/2023.

Art 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 19 de Dezembro de 2023.

RAMON BORGES FIGUEIRA

Secretario Adjunto Municipal de Agricultura e Pecuária



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
CULTURAL MAESTRO MARINHO FRANCO E A SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO MARINHO
FRANCO**

MODALIDADE: Termo de Fomento (com inexigibilidade de chamamento público)

OBJETO: Parceria visando a realização do Evento “**SHOW DA VIRADA DE ANO**” no Município de Rondonópolis-MT, de organização da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO MARINHO FRANCO**.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

A referida contribuição será destinado para a realização do Evento cultural “**SHOW DA VIRADA DE ANO**” no Município de Rondonópolis-MT, devendo a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO MARINHO FRANCO**.

O intuito do evento cultural “**SHOW DA VIRADA DE ANO**” é garantir que toda a população possa participar das festividades da virada do ano com máxima tranquilidade e segurança. Repetindo o modelo já implementado com sucesso em outros anos.

Além de um palco principal, o evento valorizará os artistas do município com Bandas Regionais e o show Pirotécnico a meia noite será de 10 minutos com muita iluminação e vibração da chegada de 2024.

A realização de shows em comemoração as festas de virada de ano é uma tradição, sendo o réveillon uma das mais importantes festividades do calendário de muitos países, incluindo o Brasil. O Réveillon é realizado todos os anos por grande parte das prefeituras municipais brasileiras e como de costume, na cidade de Rondonópolis, durante a realização de shows de virada de ano, quando a população se concentra para confraternização e espera da chegada do novo ano, além de apreciar a queima de fogos de artifícios após a contagem regressiva da virada.

Tais ações propostas nesta parceria estão de acordo com o Plano Municipal de Cultura (Lei nº 7.867, de 30 de setembro de 2013), conforme refletem os seguintes dispositivos:

Art. 3º Compete ao poder público:

IV- proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V – promover e estimular o acesso à população e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

Nesta oportunidade, temos o Plano de Trabalho apresentado pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO MARINHO FRANCO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para execução da proposta, sendo que, pela singularidade e especificidade do evento, tenho seu enquadramento no instituto da



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

inexigibilidade de chamamento público, conforme estabelecido pelo *caput* do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014 que dispõe:

“Art. 31: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”.

Há, portanto, incidência positiva do modalidade de contratação estabelecida pela Lei Federal n.º 13.019 de 13 de julho de 2014, por meio de Termo de Fomento com inexigibilidade de Chamamento Público, considerando, ainda, que a Proponente fora responsável pela parceria de outras edições (expertise), e, pela singularidade do objeto a ser executado.

Diante do exposto, defiro a formalização do Termo de Fomento entre esta Secretaria Municipal de Cultura e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO MARINHO FRANCO**, visando a realização **“SHOW DA VIRADA DE ANO”**.

Encaminha-se a Coordenadora Legislativo e de Atos Oficiais para providenciar a publicação do extrato desta justificativa no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o §1º do artigo 32 da Lei 13.204/2015.

Rondonópolis, 21 de dezembro de 2023.

PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
CULTURAL IMPÉRIO JUNINO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL IMPÉRIO JUNINO

MODALIDADE: Termo de Fomento (com inexigibilidade de chamamento público)

OBJETO: Parceria visando a realização do Evento “SARAU DE FÉRIAS” no Município de Rondonópolis-MT, de organização da ASSOCIAÇÃO CULTURAL IMPÉRIO JUNINO.

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmado entre a ASSOCIAÇÃO CULTURAL IMPÉRIO JUNINO visando a realização do Evento “SARAU DE FÉRIAS” no Município de Rondonópolis-MT.

O intuito do evento cultural “SARAU DE FÉRIAS” é garantir diversão e atração as crianças do município que se encontram de férias letivas. Repetindo o modelo já implementado com sucesso em outros anos. Os saraus são eventos culturais que reúnem pessoas para apreciar e compartilhar manifestações artísticas, como música, poesia, dança, teatro, literatura, artes visuais, entre outras.

Tais ações propostas nesta parceria estão de acordo com o Plano Municipal de Cultura (Lei nº 7.867, de 30 de setembro de 2013), conforme refletem os seguintes dispositivos:

Art. 3º Compete ao pode publico:

IV- proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V – promover e estimular o acesso à população e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercambio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do publico com a arte e a cultura de forma universal;

Nesta oportunidade, temos o Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL IMPÉRIO JUNINO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para execução da proposta, sendo que, pela singularidade e especificidade do evento, tenho seu enquadramento no instituto da inexigibilidade de chamamento público, conforme estabelecido pelo *caput* do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014 que dispõe:

“Art. 31: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”.

Há, portanto, incidência positiva do modalidade de contratação estabelecida pela Lei Federal n.º 13.019 de 13 de julho de 2014, por meio de Termo de Fomento com inexigibilidade de Chamamento Público, considerando, ainda, que a Proponente fora responsável pela parceria de outras edições (expertise), e, pela



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

singularidade do objeto a ser executado.

Diante do exposto, defiro a formalização do Termo de Fomento entre esta Secretaria Municipal de Cultura e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL IMPÉRIO JUNINO**, visando a realização “**SARAU DE FÉRIAS**”.

Encaminha-se a Coordenadora Legislativo e de Atos Oficiais para providenciar a publicação do extrato desta justificativa no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o §1º do artigo 32 da Lei 13.204/2015.

Rondonópolis, 21 de dezembro de 2023.

PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Cultura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 100 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE Fiscal de Contratos, afim de acompanhar a execução do contrato nº 210/2022, firmado com empresa **3F LTDA - EPP** e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, SUSAN MEIRE MORETTE BINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

ONDE LÊ:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) Sr. **Chirlei Daiane da Silva**, Engenheira Civil, CREA MT nº 032768, servidora pública desta secretaria, matricula nº 1558608, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 213/2022, celebrado entre a empresa, **3F LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 23.484.444/0001-45 com sede na avenida Doutor Antônio Álvaro Silva nº 450, bairro vila assunção, na cidade de Santo André/SP. **CUJO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM FORNECIMENTO DO SOFTWARE DE ORÇAMENTO DE ENGENHARIA ORCAFASCIO/OBRAS, COMPATÍVEL COM O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 E BEM COMO REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIAS**, para atender Departamento de Engenharia as Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

LEIA-SÊ:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) Sr. **Chirlei Daiane da Silva**, Engenheira Civil, CREA MT nº 032768, servidora pública desta secretaria, matricula nº 1558608, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 210/2022, celebrado entre a empresa, **3F LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 23.484.444/0001-45 com sede na avenida Doutor Antônio Álvaro Silva nº 450, bairro vila assunção, na cidade de Santo André/SP. **CUJO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM FORNECIMENTO DO SOFTWARE DE ORÇAMENTO DE ENGENHARIA ORCAFASCIO/OBRAS, COMPATÍVEL COM O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 E BEM COMO REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIAS**, para atender Departamento de Engenharia as Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta portaria retroagem os seus efeitos a partir do dia 22/11/23.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT 13/12/2023.

SUSAN MEIRE MORETTE BINHA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº32.410/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2023

O **Município de Rondonópolis**, através da Secretaria Municipal de Finanças, pelo presente instrumento, convoca os credores identificados nas planilhas anexas ao Presente Edital a comparecerem na Secretaria Municipal de Finanças, sito a Av. Duque de Caxias, 1000 – Vila Aurora, CEP. 78.740-022, Rondonópolis-MT, no horário de atendimento ao público, qual seja, das 12:00 às 18:00 horas, apenas nos dias úteis, até a data de 29/12/2023. O credor ou representante legal deverá comparecer munido de documentação de identificação que o habilite legalmente ao recebimento do respectivo crédito.

Rondonópolis-MT, 13 de dezembro de 2023.

RODRIGO SILVEIRA LOPES
Secretário Municipal de Finanças



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 20/12/2023.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 1054/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1560638001	Rogerivan Alves de Sousa	Técnico de Enfermagem da Família	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município a partir de 11/12/2023.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 26/12/2023, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária.• A servidora deverá retornar ao trabalho no dia 09/04/2024 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023.

Anderson Jose da Silva Guimaraes
Gerente de Segurança do Trabalho
DESOPEM



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2023 – REFERENTE
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Nº: 0000000 1328/2023**

Contratado: ANNA JULIA GODAS SIQUEIRA

Cargo: ESTAGIÁRIO EDUCAÇÃO

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE
COMPROMISSO DE Nº 1328/2023 A PARTIR DE 01/01/2024.

Nova Vigência: 01/01/2024

Valor: 1.148,40

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3.3.90.36.1.500.0000000

Data da assinatura: 31/12/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO E ANNA JULIA GODAS
SIQUEIRA

--

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2023 – REFERENTE
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Nº: 0000000 1926/2023**

Contratado: CLAUDINEIA MEIRE DE MORAES

Cargo: ESTAGIÁRIO

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE
COMPROMISSO DE Nº 1926/2023 A PARTIR DE 31/12/2023.

Nova Vigência: 31/12/2023

Valor: 1.148,40

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3.3.90.36.1.500.0000000

Data da assinatura: 30/12/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO E CLAUDINEIA MEIRE
DE MORAES.

--

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2023 – REFERENTE
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Nº: 0000000 2735/2023**

Contratado: FELIPE DOS SANTOS SILVA

Cargo: ESTAGIÁRIO

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE
COMPROMISSO DE Nº 2735/2023 A PARTIR DE 01/01/2024.

Nova Vigência: 01/01/2024

Valor: 1.148,40

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3.3.90.36.1.500.0000000

Data da assinatura: 31/12/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO E FELIPE DOS SANTOS
SILVA



--
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2023 – REFERENTE
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

Nº: 0000000 3120/2023

Contratado: GUILHERME ARAUJO RIBEIRO BASTOS

Cargo: ESTAGIÁRIO

**Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE
COMPROMISSO DE Nº 3120/2023 A PARTIR DE 31/12/2023.**

Nova Vigência: 31/12/2023

Valor: 1.148,40

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3.3.90.36.1.500.0000000

Data da assinatura: 30/12/2023

**Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO E GUILHERME ARAUJO
RIBEIRO BASTOS.**

--
--DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2023 – REFERENTE
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

Nº: 0000000 2205/2023

Contratado: HENRIQUE BRITO ARCE

Cargo: ESTAGIÁRIO EDUCAÇÃO

**Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE
COMPROMISSO DE Nº 2205/2023 A PARTIR DE 01/01/2024.**

Nova Vigência: 01/01/2024

Valor: 1.148,40

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3.3.90.36.1.500.0000000

Data da assinatura: 31/12/2023

**Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO E HENRIQUE BRITO
ARCE**

--
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2023 – REFERENTE
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

Nº: 0000000 2734/2023

Contratado: JULIA LETICIA SOUZA SANTOS

Cargo: ESTAGIÁRIO

**Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE
COMPROMISSO DE Nº 2734/2023 A PARTIR DE 01/01/2024.**

Nova Vigência: 01/01/2024

Valor: 1.148,40

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3.3.90.36.1.500.0000000

Data da assinatura: 31/12/2023

**Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO E JULIA LETICIA
SOUZA SANTOS**

--
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2023 – REFERENTE
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**
Nº: 0000000 2859/2023

Contratado: JULIANA CHAVES BAPTISTA DIAS

Cargo: ESTAGIÁRIO

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE
COMPROMISSO DE Nº 2859/2023 A PARTIR DE 01/01/2024.

Nova Vigência: 01/01/2024

Valor: 1.148,40

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3.3.90.36.1.500.0000000

Data da assinatura: 31/12/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO E JULIANA CHAVES
BAPTISTA DIAS

--

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2023 – REFERENTE
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**
Nº: 0000000 2753/2023

Contratado: JULIENE MARIA DA SILVA

Cargo: ESTAGIÁRIO

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE
COMPROMISSO DE Nº 2753/2023 A PARTIR DE 31/12/2023.

Nova Vigência: 31/12/2023

Valor: 1.148,40

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3.3.90.36.1.500.0000000

Data da assinatura: 30/12/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO E JULIENE MARIA DA
SILVA.

--

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2023 – REFERENTE
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**
Nº: 0000000 2387/2023

Contratado: MARIA ANTONIA DE ALMEIDA JUCHNIEVSKI

Cargo: ESTAGIÁRIO

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE
COMPROMISSO DE Nº 2387/2023 A PARTIR DE 01/01/2024.

Nova Vigência: 01/01/2024

Valor: 1.148,40

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3.3.90.36.1.500.0000000

Data da assinatura: 31/12/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO E MARIA ANTONIA DE
ALMEIDA JUCHNIEVSKI

--

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2023 – REFERENTE
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

Nº: 0000000 3039/2023

Contratado: MARIA EDUARDA CASTRO CARNEIRO

Cargo: ESTAGIÁRIO

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 3039/2023 A PARTIR DE 31/12/2023.

Nova Vigência: 31/12/2023

Valor: 1.148,40

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3.3.90.36.1.500.0000000

Data da assinatura: 30/12/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO E MARIA EDUARDA CASTRO CARNEIRO.

--

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2023 – REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Nº: 0000000 2254/2023

Contratado: MATHEUS HIGOR DOS REIS SANTIAGO

Cargo: ESTAGIÁRIO EDUCAÇÃO

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 2254/2023 A PARTIR DE 01/01/2024.

Nova Vigência: 01/01/2024

Valor: 1.148,40

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3.3.90.36.1.500.0000000

Data da assinatura: 31/12/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO E MATHEUS HIGOR DOS REIS SANTIAGO

--

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2023 – REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Nº: 0000000 1466/2023

Contratado: MAYSA MOURA MORAES

Cargo: ESTAGIÁRIO

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1466/2023 A PARTIR DE 31/12/2023.

Nova Vigência: 31/12/2023

Valor: 1.148,40

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3.3.90.36.1.500.0000000

Data da assinatura: 30/12/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO E MAYSA MOURA MORAES.

--

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2023 – REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Nº: 0000000 1735/2023

Contratado: NICOLE MORAIS SANTOS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

Cargo: ESTAGIÁRIO EDUCAÇÃO

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1735/2023 A PARTIR DE 01/01/2024.

Nova Vigência: 01/01/2024

Valor: 1.148,40

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3.3.90.36.1.500.0000000

Data da assinatura: 31/12/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO E NICOLE MORAIS SANTOS

--
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2023 – REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 0000000 1457/2023

Contratado: RAFAELA CHERUBIM FERREIRA DA SILVA

Cargo: ESTAGIÁRIO EDUCAÇÃO

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1457/2023 A PARTIR DE 01/01/2024.

Nova Vigência: 01/01/2024

Valor: 1.148,40

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3.3.90.36.1.500.0000000

Data da assinatura: 31/12/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO E RAFAELA CHERUBIM FERREIRA DA SILVA

--
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2023 – REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 0000000 2754/2023

Contratado: RENAN FELIPE CANDIDO MAGALHAES DE MOURA

Cargo: ESTAGIÁRIO

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 2754/2023 A PARTIR DE 31/12/2023.

Nova Vigência: 31/12/2023

Valor: 1.148,40

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3.3.90.36.1.500.0000000

Data da assinatura: 30/12/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO E RENAN FELIPE CANDIDO MAGALHAES DE MOURA.

--
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2023 – REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 0000000 3034/2023

Contratado: VITORIA ALVES SARDEIRO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

Cargo: ESTAGIÁRIO

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 3034/2023 A PARTIR DE 31/12/2023.

Nova Vigência: 31/12/2023

Valor: 1.148,40

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3.3.90.36.1.500.0000000

Data da assinatura: 30/12/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO E VITORIA ALVES SARDEIRO.

--

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2023 – REFERENTE
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Nº: 0000000 273/2023

Contratado: YASMIM VITOR DE CARVALHO

Cargo: ESTAGIÁRIO

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 273/2023 A PARTIR DE 31/12/2023.

Nova Vigência: 31/12/2023

Valor: 1.148,40

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3.3.90.36.1.500.0000000

Data da assinatura: 30/12/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO E YASMIM VITOR DE CARVALHO.

--

Rondonópolis/MT, 21 de Dezembro de 2023.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº
062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA
REALIZADA NO DIA 20/12/2023.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1053/2023	160563	Ivaneide da Silva Vieira Alvares	Tecnico Instrumental	01 dia – no dia 18/12/2023 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1053/2023	1560411	Anny Beatriz Santos Silva	Auxiliar Consultorio Dentario da Familia	07 dias – a partir do dia 18/12/2023 – Licença Médica.
1053/2023	99910	Luciana Silvia Correa	Medico da Familia	07 dias – a partir do dia 18/12/2023 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1053/2023	115924	Jose Generoso da Silva Filho	Analista Instrumental	01 dia – no dia 18/12/2023 – Licença Acompanhamento Pessoa da Familia . .

Rondonópolis, 20 dezembro de 2023.

Anderson Jose da Silva Guimaraes
Gerente de Segurança do Trabalho
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**RELAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO/DEZEMBRO/2023/SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
ADITIVO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2023 – REFERENTE
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Nº: 0000000 2932/2023**

Contratado: ELISANGELA MARQUES GALHARDI

Cargo: ESTAGIÁRIO EDUCAÇÃO

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE
COMPROMISSO DE Nº 2932/2023 A PARTIR DE 01/01/2024.

Nova Vigência: 01/01/2024

Valor: 1.148,40

Dotação: 11712 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.15401070000

Data da assinatura: 31/12/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO E ELISANGELA
MARQUES GALHARDI

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023.

Lorrayne Silveira Lopes
Gerente de Departamento de Recursos Humanos em Educação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA INTERNA Nº 46/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

Huani Maria dos Santos Rodrigues, Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo, no curso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sr. Emilly Kristy da Silva Souza, matrícula 1556653 e Bruno Araújo Botelho matrícula 184853, servidores públicos desta Secretaria, para exercer a função de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do Contrato nº. **1079/2021** empresa **E-COMBR SOLUCÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até 25/12/2024.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data de sua publicação

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis – MT, de 20 de dezembro de 2023.

Huani Maria Santos Rodrigues
Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo
(Portaria Nº 26.716, de 04 De janeiro De 2021)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

OFICIO Nº 2471/2023/SINFRA

Rondonópolis/MT, 05 de Dezembro de 2023.

A empresa,
**MEDEIROS ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA**
Avenida Araes, nº 18,339 quadra 03,
lote01, Sala A - Nova Xavantina -MT
E-mail:
engenharia@medeirosecia.com.br

Assunto: 1ª NOTIFICAÇÃO DO CONTRATO 570/2023

Prezado Senhor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste referente ao contrato 570/2022 (REFORMA DO CANTEIROS CENTRAL DA AVENDIA BANDEIRANTES), assinado dia 18/07/2023, tendo a sua execução iniciada dia 25/07/2023.

Inicialmente, é importante ressaltar que, no início da obra, observamos que os serviços estavam sendo executados dentro do cronograma estabelecido, demonstrando um ritmo adequado de trabalho. No entanto, ao longo dos dias, temos notado uma diminuição significativa no ritmo de execução, chegando praticamente a uma paralisação dos serviços em alguns momentos.

A lentidão e a falta de progresso satisfatório têm causado consideráveis inconvenientes e impactos negativos em nosso planejamento geral. Como resultado direto desses atrasos, estamos prevendo que poderemos enfrentar dificuldades para cumprir os prazos, conseqüentemente, havendo um risco iminente de atraso na conclusão total da obra, o que poderia afetar negativamente nossos compromissos com os moradores que aguardam pela entrega da obra.

Reconhecemos que problemas e desafios podem surgir durante a execução de qualquer projeto, e estamos dispostos a colaborar com sua empresa para encontrar soluções e superar as dificuldades encontradas. No entanto, ressaltamos que é fundamental que a execução da obra seja retomada com prontidão, de acordo com o cronograma originalmente acordado, para garantir o cumprimento de nossos objetivos.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

VALDEI LINO DE ARAUJO JUNIOR
Fiscal de contrato
DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
Secretário de Infraestrutura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seus art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado. Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, justificamos que essa organização da sociedade civil é a única que tem como público alvo pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências, atende pessoas de 0 a idade adulta, de forma totalmente gratuita, atualmente a instituição atende 290 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas servindo 4 refeições diárias, higiene pessoal, uniformes, higiene e limpeza do espaço físico, consultas médicas, atendimento especializado, escolarização, oficinas pedagógicas que seria uma preparação para o trabalho e também uma fonte de renda a mais para os atendidos e apoio às famílias. A parceria tem como objetivo promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 13.277, de 14 de dezembro de 2023**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2023.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seus art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado. Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima – Comunidade Terapêutica Casa Esperança Unidade Masculina, justificamos que essa organização da sociedade civil desenvolve serviço de acolhimento provisório, desenvolvido com homens adultos em situação de rua, desabrigo por abandono e ausência de residência ou em trânsito, que se encontra em situação de extrema vulnerabilidade social, é destinada a pessoas adultas do sexo masculino de 18 a 59 anos com vivência de rua e com problemas relacionados ao uso abusivo de substância psicoativa e álcool e em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia, possui tempo de permanência limitado, podendo ser realizado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência, promover a retirada de documentos pessoais, orientar no trabalho de prevenção a integridade física e mental do indivíduo, fornecer assistência e orientação psicológica aos usuários com transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de SPA (substâncias psicoativas), visando à recuperação física, mental e emocional dos mesmos; Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 13.276, 14 de dezembro de 2023, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014; Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2023.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seus art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Fundação Lar Cristão**, justificamos que a organização da sociedade civil é a única que desenvolve serviços de acolhimento institucional de longa permanência para adultos com deficiência física e mental, destinados a pessoas com 18 anos e idosos de ambos os sexos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral.

A instituição, é a única no município de Rondonópolis que oferece o serviço de acolhimento para pessoas com deficiência física e mental, a instituição atualmente tem 205 pessoas acolhidas, a entidade tem como meta proporcionar uma segurança da acolhida (condições de dignidade, acesso a serviços de qualidade), segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 13.279, de 14 de dezembro de 2023**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2023.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seus art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado. Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial Lar dos Idosos Paul Percis Harris, justificamos que essa organização da sociedade civil desenvolve serviço de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, o acolhimento deverá ser provisório ou excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, é previsto para idosos em situação de vulnerabilidade social, que não dispõem de condições para permanecer com a família, por convivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, presta também serviço de atendimento emergencial - triagem, alimentação, higienização, encaminhamentos para a rede médica, abrigo - 24 horas em estrutura própria e com atividades de laborterapia, acompanhamento psicológico e nutricional, fisioterapêutico atividades culturais e outros, como metas a instituição deseja manter os atendimentos e cuidados com pessoas idosas, realizar projetos de prevenção com atendimento psicológico, nutricional e fisioterapia, efetivar agenda de passeios, diversão, interação, visitas e atividades de terapias diversificadas respeitando cada especificidade, assegurar alimentação saudável para os internos preconizando o direito alimentação, assegurar que a pessoa idosa viverá em um ambiente seguro e adequado respeitando seus princípios e ofertando aos mesmos um abrigo humanizado, realizar ações que permeiem a intergeração do idoso, comemorar datas importantes e festivas com ações lúdicas e expressivas, proporcionar oportunidades de resgate familiar; Considerando



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 13.278, de 14 de dezembro de 2023, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2023.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seus art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado. Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial Centro de Reabilitação Louis Braille, atende pessoas com deficiência visual e/ou múltiplas deficiência de todas as idades;

Por conta dos comprometimentos causados pela deficiência, na maioria das vezes, essas pessoas não têm autonomia para locomover-se e realizar tarefas simples do dia a dia, a OSC, por sua vez, implementa atividades que sejam necessárias para atingir essa autonomia de maneira parcial ou plena, de acordo com as competências a serem desenvolvidas para cada pessoa;

Considerando todas as atividades desenvolvidas por essa referida entidade, é de suma importância o recurso solicitado para que os serviços prestados sejam executados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 13.275, de 14 de dezembro de 2023**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014,

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2023.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seus art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Casa Laura Vicunha**, justificamos que essa organização da sociedade civil, desenvolve os serviços com aproximadamente 70 meninas (crianças e adolescentes) e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, visando complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, através de atividades artísticas, lúdicas, trabalhos manuais, palestras, ballet, pintura e capacitação profissional, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, a instituição visa uma formação geral e ampla por meio de conhecimentos gerais e iniciação a diversas áreas de conhecimentos, o público atendido na entidade é predominante da grande região que abrange os seguintes bairros: região da Vila Cardoso, Jardim Iguazu, Vila São Sebastião I e II, Vila Primavera, Cidade Alta, Vila Poroxo e imediações;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 13.294, de 14 de dezembro de 2023**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2023.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seus art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado. Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial Casa São Domingos Sávio, justificamos que essa organização da sociedade civil é a única que atende na área de abrangência, dos bairros Jardim Brasília e Iguçu, prioritariamente atendendo o público vulnerável, as atividades desenvolvidas pela entidade são de recreação, esporte e lazer, dança, teatro, música informática básica, jogos, gincanas, apoio pedagógico, que promove atendimento diário de 2ª a 6ª feira com carga horária de 4 horas de atividades, o público alvo são crianças e adolescentes. O fortalecimento e participação dos alunos nas atividades diárias executadas pela organização da sociedade civil, promove um ganho considerado no processo de aprendizagem e auto estima, uma das características marcantes da OSC é a realização de atividades manuais com o intuito de melhorar a concentração e os aspectos cognitivos. Todos estes fatores contribuem para os ganhos na aprendizagem escolar.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 13.273, de 14 de dezembro de 2023**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014,

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2023.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seus art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Casa Espírita Deus, Cristo e Caridade**, justificamos que essa organização da sociedade civil é a única que atende na área de abrangência dos bairros Vila Olinda I, II e III, Ana Carla I e II, Loteamento Pedra 90 e outros adjacentes, visam realizar atendimentos socioassistenciais para famílias em situação de vulnerabilidade social com objetivo de fortalecer os vínculos, visto que a maioria dessas famílias se encontra em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 13.272, de 14 de dezembro de 2023**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014,

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2023.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seus art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado. Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial Lar Bezerra de Menezes, justificamos que a organização da sociedade civil tem um projeto que beneficia crianças com faixas etárias variadas, e aproximadamente 70 famílias cadastradas, o projeto desenvolvido é chamado “ALIMENTANDO O CORPO E ALMA”, o público atendido pela entidade é predominante da região do bairro Lúcia Maggi e adjacências, esse projeto permite a distribuição de sopa, verduras, frutas, lanches, cestas básicas e apoio social e reforça a alimentação precária das famílias das regiões descritas, o recurso recebido é destinado atualmente há ações que visam contribuir com assistência social e material da comunidade, além da alimentação que é distribuída o projeto tem palestras com temas variados que abordam temas de questões sociais, que acontecem em salas separadas por faixa etária, oficina com instrumentos musicais (flauta, violino e violoncelo) e aulas de canto, Aulas de Yoga semanais com as crianças e jovens que visa desenvolver de forma lúdica a inteligência emocional, possibilitando o encontro com sua verdadeira essência, a pro atividade, a disciplina, concentração e atenção, atendimento com sessões de acupuntura que tem como objetivo promover saúde, bem estar e orientar sobre práticas de qualidade de vida; Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 13.271, de 14 de dezembro de 2023, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2023.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seus art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado. Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial Associação Rondonopolitana dos Amigos do Oratório Filho de Dom Bosco, é singular pela localização da OSC que atende nas localidades do bairro Parque Universitário e regiões (Bairro Ana Carla I,II, Jardim Belo Horizonte, Jardim das Paineiras, Jardim Rosa Bororo, Tancredo Neves, Vila Olinda I,II,III, Jardim Oasis entre outros), essa organização da sociedade civil desenvolve atendimento com crianças, adolescentes, jovens e famílias de ambos os sexos, promovendo assim fortalecimento de vínculos das famílias através de oficinas e atividades nas regiões citadas, desenvolvendo sentimento de pertença a comunidade, são desenvolvidas atividades culturais e esportivas aos usuários, dentre elas: aulas esportivas de Voleibol, Futsal, Judô e Zumba, aulas culturais de teatro, dança, aula de violão, instrumentos musicais e artesanato, além de aulas de inglês e informática básica e avançada; Considerando todas as atividades desenvolvidas por essa referida entidade, é de suma importância o recurso solicitado para que os serviços prestados sejam executados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania; Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 13.274, de 14 de dezembro de 2023, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.
sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014,
regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2023.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Nº 108 – De 19 de dezembro de 2023.

*Dispõe sobre o direito de **desistência da permissão** para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas Moto-táxi, **vaga 038** no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da **Lei Municipal nº 6.840** de 12 de Agosto de 2011, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º – De acordo com o requerimento sob Protocolo n. 130/2023, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 04 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao Mototaxista **Senhor Josimar Alvares Santos**, portador do RG: 1*****8-0 SSP/MT e inscrito no CPF: 022.***.***-70, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 038** por livre espontânea vontade **solicitou a desistência do direito da permissão** para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi)

Artigo 2º- O requerente tem ciência que o respectivo Alvará de Licença, como Mototaxista será cancelado, junto à Secretaria Municipal de Receita e Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2023.

*Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

PRISCILA STEFANY DE JESUS L. PAIVA
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria Nº 33.410/2023

MARIA INÊS SILVA
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Nº 109 – De 19 de dezembro de 2023.

*Dispõe sobre o direito de **desistência da permissão** para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas Moto-táxi, **vaga 807** no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da **Lei Municipal nº 6.840** de 12 de Agosto de 2011, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º – De acordo com o requerimento sob Protocolo n. 133/2023, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 04 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao Mototaxista **Senhor Jurac Francisco da Silva**, portador do RG: 1*****9-0 SSP/MT e inscrito no CPF: 203.***.***-72, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 807** por livre espontânea vontade **solicitou a desistência do direito da permissão** para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi)

Artigo 2º- O requerente tem ciência que o respectivo Alvará de Licença, como Mototaxista será cancelado, junto à Secretaria Municipal de Receita e Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2023.

*Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

PRISCILA STEFANY DE JESUS L. PAIVA
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria Nº 33.410/2023

MARIA INÊS SILVA
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Nº 110 – De 19 de dezembro de 2023.

*Dispõe sobre o direito de **desistência da permissão** para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas Moto-táxi, **vaga 738** no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da **Lei Municipal nº 6.840** de 12 de Agosto de 2011, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º – De acordo com o requerimento sob Protocolo n. 133/2023, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 04 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao Mototaxista **Senhor João Batista de Souza**, portador do RG: 1*****8-5 SESP/MT e inscrito no CPF: 782.***.***-15, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 738** por livre espontânea vontade **solicitou a desistência do direito da permissão** para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi)

Artigo 2º- O requerente tem ciência que o respectivo Alvará de Licença, como Mototaxista será cancelado, junto à Secretaria Municipal de Receita e Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2023.

*Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

PRISCILA STEFANY DE JESUS L. PAIVA

Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria Nº 33.410/2023

MARIA INÊS SILVA

Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Nº 111 – De 19 de dezembro de 2023.

*Dispõe sobre o direito de **desistência da permissão** para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas Moto-táxi, **vaga 072** no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da **Lei Municipal nº 6.840** de 12 de Agosto de 2011, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º – De acordo com o requerimento sob Protocolo n. 133/2023, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 04 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao Mototaxista **Senhor Jorvano Mendes de Souza**, portador do RG: 9*****9-9 SESP/MT e inscrito no CPF: 775.***.***-15, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 072** por livre espontânea vontade **solicitou a desistência do direito da permissão** para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi)

Artigo 2º- O requerente tem ciência que o respectivo Alvará de Licença, como Mototaxista será cancelado, junto à Secretaria Municipal de Receita e Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2023.

*Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

PRISCILA STEFANY DE JESUS L. PAIVA
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria Nº 33.410/2023

MARIA INÊS SILVA
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83**

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº
040/2023**

Inexigibilidade de licitação nº. 012/2023, art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021

**CONTRATADO
RIVIAN SILVA PASSOS**

**CNPJ Nº
24.400.835/0001-05**

Locação de um espaço físico para a realização de uma Sessão Solene, no dia 18 de dezembro de 2023, às 19h00, para entrega da honraria “Título de Cidadão Rondonopolitano”, realizada pela Câmara Municipal de Rondonópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**VALOR:
R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO
18/12/2023 e o encerramento em 18/01/2024**

Rondonópolis, 18 de dezembro de 2023.

**Érica Maria Ferreira
Chefe de Seção de Contratos e Instrumentos Congêneres**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº
041/2023

Pregão Presencial nº. 016/2023

CONTRATADO
TULIPAS BUFFET LTDA

CNPJ Nº
11.865.852/0001-68

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de organização de evento para a Sessão Solene, no dia 18 de dezembro de 2023, às 19h00, para entrega da honraria “Título de Cidadão Rondonopolitano”, realizada pela Câmara Municipal de Rondonópolis, conforme especificações e quantitativos apresentados neste Termo de Referência.

VALOR:
R\$ 71.265,00 (setenta e um mil e duzentos e sessenta e cinco reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO
18/12/2023 e o encerramento em 18/01/2024

Rondonópolis, 18 de dezembro de 2023.

Érica Maria Ferreira
Chefe de Seção de Contratos e Instrumentos Congêneres



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO DE CONTRATO Nº

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº **036/2023** que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, visando aditivo de prazo do Contrato original.

CONTRATADO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ Nº

03.658.868/0001-71

OBJETO

Alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA (item 3.1 do Prazo)** do Contrato original nº. **036/2023**, relativo à Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, para a oferta de curso de língua estrangeira Inglês, com fornecimento de material didático - para os vereadores mirins - 23, residentes em Rondonópolis, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto Pedagógico.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

01/01/2024 a 31/03/2024

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023.

Érica Maria Ferreira

Chefe de Gestão de Contratos e Instrumentos Congêneres



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO DE CONTRATO Nº

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº **037/2023** que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **ODAIR RAMALHO DE MELO LTDA**, visando aditivo de prazo do Contrato original.

CONTRATADO

ODAIR RAMALHO DE MELO LTDA

CNPJ Nº

04.638.299/0001-65

OBJETO

Alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA (item 7.1 do Prazo)** do Contrato original nº. **037/2023**, relativo à Contratação de empresa especializada para produção, montagem e instalação de móveis sob medida/planejados, com elaboração do projeto e fornecimento de materiais e mão de obra, para as dependências da Câmara Municipal de Rondonópolis - MT, conforme especificações e quantitativos apresentados neste **Termo de Referência, anexo do edital.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO

01/01/2024 a 30/06/2024

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023.

Érica Maria Ferreira

Chefe de Gestão de Contratos e Instrumentos Congêneres



PORTARIA Nº 3.069 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 3.032 DE
15/12/2023**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

RESOLVE:

Artigo 1º: RETIFICAR a Portaria Nº 3.032, de 05/10/2023 que concede o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a Sra. **NOEME FERREIRA MATOS**, publicada no Diário Oficial Eletrônico Diorondon-e nº 5.551 de 11 de outubro de 2023.

Onde se lê:

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT sob o nº 2023DTC0930854** o período de: 14/07/1995 a 18/10/2023, totalizando: **10.324 dias**, correspondendo a 28 (vinte e oito) anos, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias e a Certidão expedida pelo **MTPREV Nº 1344/2023**, totalizando: **871 dias** que somados totalizam: **11.195 dias** correspondendo a 30 (trinta) anos, 7(sete) meses e 29(vinte e nove) dias.

Leia-se:

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT sob o nº 2023DTC0930854** o período de: 14/07/1995 a 18/10/2023, totalizando: **10.324 dias**, correspondendo a 28 (vinte e oito) anos, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias e a Certidão expedida pelo **MTPREV Nº 1344/2023**, totalizando: **792 dias** que somados totalizam: **11.116 dias** correspondendo a 30 (trinta) anos, 5 (cinco) meses e 16 (dezesesseis) dias.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo da Portaria acima retificada, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis (MT), 15 de dezembro de 2023.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

IMPRO

PORTARIA Nº 3.070 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 3.026 DE 02/10/2023

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

RESOLVE:

Artigo 1º: RETIFICAR a Portaria Nº 3.026, de 02/10/2023 que concede o Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **MARLI DA SILVA GOMES**, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.547, de 05 de outubro de 2023.

ONDE-LÊ:

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com Art.40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF com redação dada pela EC 41/2003; Lei Orgânica Municipal no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 artigo 3º, artigo 12, inciso III, alínea "a", parágrafos 1º, 5º; artigo 13, até posterior deliberação.

LÊ-SE:

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com Art.40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.301, de 10/05/2006; Lei Orgânica Municipal no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 artigo 3º, artigo 12, inciso III, alínea "a", parágrafos 1º, 3º e 5º; artigo 13, até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo da Portaria acima retificada, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 15 de dezembro de 2023.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no
lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra.



SANEAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023.

SANEAR- SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada a José de Alencar, nº 411, Monte Líbano, no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.702.217/0001-31, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. PAULO JOSÉ CORREIA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 0627366-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 384.676.901-00, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sr.^a ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 884.620 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 352.223.521-53, e as empresas participantes e vencedoras do Pregão Eletrônico nº 019/2023, realizado no dia 18/10/2023, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o resultado da licitação decorrente do certame acima aludido, sendo regida pela Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos da União nº 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços), nº 8.250/2014, nº 9.488/2018 e nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), pelos Decretos Municipais nº 4.292/2006 (modalidade Pregão), nº 7.668/2015 (tratamento diferenciado para ME e EPP) e nº 8.715/2018 (Sistema de Registro de Preços) e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas atualizações, todos subsidiados pela Lei nº 8.666/93 e pelas condições do edital e termos da proposta, conforme dispositivos a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS ZERO KM PARA O SANEAR, COM RECURSO PRÓPRIO**, visando atender às necessidades do SANEAR – Serviço Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, conforme quantidades e especificações constantes estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedor por lote, e os preços registrados nesta Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, conforme consta nas tabelas abaixo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA/MODELO (Características do Veículo)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CAMINHÃO NOVO, ZERO KM DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO 2023 MODELO 2024, CABINE FRONTAL, COM BASCULAMENTO PARA	01	VOLVO/VM 290(6x4)	R\$ 704.950,00	R\$ 704.950,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

	MANUTENÇÃO, REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO, TRAÇÃO 6X4, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 255 CV, 6 CILINDROS EM LINHA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, CAPACIDADE DE CARGA 23.000 KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO DE NO MÍNIMO 35.000 KG, COM MÍNIMO DE 6 MARCHAS À FRENTE E 2 A RÉ, AR CONDICIONADO NA CABINE, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 275 LITROS, SISTEMA ELÉTRICO DE 24 VOLTS, FREIOS A AR, FREIO MOTOR DE CABEÇOTE E VÁLVULA TIPO BORBOLETA, DIREÇÃO HIDRÁULICA. SEGURO OBRIGATÓRIO E ETC.		Potência: 290cv Torque: 1050Nm Transmissão: Manual, 9 marchas + 1 ré PBT: 26.700Kg PBTC/CMT:35.000kg Freios ABS c/ EBL + Freio Motor Ar Condicionado Direção Hidráulica Ano/Modelo: 2023/2024 ou superior (corrente) Cor: Branca Garantia: 15 meses, sem limite de quilometragem. Assistência Técnica no Estado de Mato Grosso. Fabricante: Volvo do Brasil		
--	--	--	--	--	--

Empresa: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 46.135.499/0001-45
Endereço: Av. do Comércio, nº 25, Bairro Vila Maria José, Cep: 74.815-457, Cidade: Goiânia/GO.
E-mail: temporarioforza@gmail.com
Telefone: (62) 9 9967-4771
Representante LEGAL: LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO
RG: 4220416 SPTC/GO
CPF: 009.099.071-45

LOTE 02 – GUINDASTE VEÍCULAR TIPO 43.0-43, ANO 2023

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA/MOD ELO (Características do Veículo)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------	--	----------------	-------------



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

<p>1.</p>	<p>GUINDASTE VEICULAR, EQUIPAMENTO SUPERIOR A 20KGT (TONELADA), COM 7 (SETE) LANÇAS, SENDO 4 (QUATRO) LANÇAS HIDRÁULICA E 3(TRÊS) LANÇAS MANUAIS, FABRICAÇÃO EM AÇO E ESTRUTURAL E ULTRA RESISTÊNCIA, EQUIPAMENTO DE TER CABO DE SEGURANÇA NO GANCHO, NUMERAÇÃO DOS CILINDROS, VÁLVULA DE SEGURANÇA NO CILINDRO, SAPATAS TRASEIRAS EXTENSIVAS, MANUAIS, E DIANTEIRAS EXTENSIVAS HIDRÁULICAS E FIXAS.</p> <p><u>ESPECIFICAÇÕES DO LOTE 02</u></p> <p>Momento de carga útil - 43.000 Kgm Alcance mínima vertical - 21,60m Alcance mínima horizontal - 17.90m Ângulo de elevação lança - -90ª + 81 graus Ângulo de giro - 368 graus Capacidade de carga máxima - 19. 545 Kg Pressão de trabalho - 24 Kg/cm² (+ ou - 5%) Capacidade de reservatório hidráulico - 160L – 152 kg Peso de operação aproximado - 5.008 Kg Peso da máquina base - 4.100 Kg Espaço ocupado para montagem - 1.13 m PBT mínimo para estação - 23.000 kg</p>	<p>01 Unid.</p>	<p>Marca: ARGOS MOD. AGI 43.0-43</p> <p>Equipamento com 04 (quatro) lanças hidráulicas e 03 (três) manuais, fabricado em aço estrutural de extra e ultra resistência, “DOMEX”, equipado c/ trava de segurança no gancho, numeração em todos os cilindros para melhor identificação, válvula de segurança nos cilindros, 04 (quatro) sapatas estabilizadoras, sendo as dianteiras extensivas hidráulicas e as trazeiras extensivas manuais e fixas. MONTAGEM EM VEÍCULO COM PBT SUPERIOR A 23.000Kgf.</p>	<p>R\$ 365.000,00</p>	<p>R\$ 365.000,00</p>
-----------	---	-----------------	---	------------------------------------	------------------------------------

Empresa: HIAB BRASIL GUINDASTES E SERVIÇOS LTDA.
 CNPJ: 28.501.782/0001-61
 Endereço: Rodovia Cristóvão Pereira de Abreu, ERS 030, nº 1450, Bairro Lomba Vermelha, Cep: 95.500-000, Cidade: Santo Antônio da Patrulha/RS.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

E-mail: santiago@terra.com.br
Telefone: (65) 9 9981-9625
Representante Legal: ROCHELI APARECIDA MENDES PEREIRA
RG: 90903537-24 SJP/RS CPF: 012.123.510-61

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA/MOD ELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	<p>EQUIPAMENTO ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, MOTOR TIER3, 4 CILINDROS EM LINHAS, ARREFECIDO POR LIQUIDO REFRIGERANTE, TURBO ALIMENTADO E INTERCOOLER REFRIGERADO A AR, CICLO DIESEL 4 TEMPOS ,COM POTÊNCIA 100HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, ESTEIRAS DE 600 MM, LANÇA DE 4,6, BRAÇO DE 2,5M, CAÇAMBA DE MÍNIMO 0,65M³, COM BOMBA REABASTECEDORA, CAPAZ DE EFETUAR ROTAÇÃO DE 360°, COM CONTROLE HIDRÁULICO, SISTEMA ELÉTRICO, SISTEMA HIDRÁULICO.</p> <p><u>ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 03</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Sistema hidráulico- Reservatório hidráulico- Tanque de combustível- Sistema de arrefecimento – REFRIGERANTE 50% ÁGUA 50%- Redutor final (por lado)- Redutor final	01 Unid.	LIUGONG/CLG 915E	R\$ 499.999,99	R\$ 499.999,99

Empresa: LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.
CNPJ: 11.260.925/0002-79
Endereço: Rua Márcio Carlim, nº 270, Bairro Parque Industrial, Cep: 13.849-226, Cidade: Mogi Guaçu/SP.
E-mail: alinerubia@liugongla.com; weslleyrocha@liugongla.com
Telefone: (19) 3851-2400/ (19) 9 9826-1398
Representante Legal: LINJUN WANG
RNE nº 450198Y



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

CPF: 111.487.761-17

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA/MOD ELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CARROCEIRIA PRANCHA SOBRE CHASSI, COMPRIMENTO MÍNIMO 11.060MM, ALTURA 1.300MM, LARGURA 2,600MM, ESTRUTURA EM MONOBLOCO, COM RAMPA ELÉTRICA-HIDRÁULICA, ARGOLAS DE AMARRAÇÃO NAS LATERAIS, E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS. CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN 593/16 E N°613/16.	01 Unid.	MORUMBI	R\$ 160.950,00	R\$ 160.950,0 0

Empresa: MORUMBI INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ: 10.284.459/0002-07

Endereço: Av. Comendador Francisco Alves Quintas, nº 142, Bairro Distrito Industrial Benjamim, Cep: 32.450-000 Cidade: Sarzedo/MG.

E-mail: vendas.gov@morumbi.ind.br

Telefone: (31) 3535-3535

Representante Legal: LIDIANE LIMA BORGES DOCKHORN DE MENEZES

RG: 1.343.272 SPTC/ES

CPF: 075.204.977-12

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA/MOD ELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	RESERVATÓRIO (TANQUE) DE COMBUSTÍVEL (DIESEL), COM CAPACIDADE DE 3.000 LITROS (DIESEL), CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO, EM CHAPA 3,35MM, TAMPÕES E SEPARADORES EM CHAPA 4,25MM, COM QUEBRA-ONDAS EM CHAPA 3,75MM, REFORÇO EM U CADA PEÇA, COSTADO	01 Unid.	JBS TANQUES	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

EXTERNO CONSTANDO TRANSVERSAIS, TRAVESSAS EM VIGA U LAMINADA DE 4" E SAPATAS DE FIXAÇÃO DAS LONGARINAS, COM SISTEMA DE DESCARGA DIANTEIRA COM VÁLVULA DE FUNDO CURVA DE 4" 90°, TUBO AÇO INOX 3", PORTINHOLAS DE ALUMÍNIO 4", PINTURA INTERNA FEITA COM DECAPAGEM QUÍMICA ANTIDERRAPANTE, PINTURA EXTERNA NA COR DE PREFERÊNCIA DO CONTRATANTE, EQUIPAMENTO CONFECCIONADO CONFORME PORTARIAS VIGENTES DO INMETRO.				
---	--	--	--	--

Empresa: BERCHI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM LTDA.

CNPJ: 35.221.440/0001-53

Endereço: Rua Corsino do Amarante, nº 498 - SL 604 - Bairro Quilombo, Cep: 78.043-435, Cidade: Cuiabá/MT.

E-mail: eduardo@berchi.com.br

Telefone: (65) 9 9607-3300/ (65) 3628-3287

Representante Legal: EDUARDO ALEXANDRE CHIARAMONTI

RG: 13.371.209-6 SSP/SP

CPF: 059.077.658-44

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da presente ata, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

03 – SERVIÇOS SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

01 – SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

17.512.3010.2113 – MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

030033 – DORAÇÃO REDUZIDA

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

5.1. Os veículos e equipamentos objeto desta Ata de Registro de Preços serão entregues de acordo com os itens contidos na cláusula quarta, e na ordem de fornecimento, conforme exigências e especificações constantes do Edital.

5.2. O Fornecedor Registrado terá o prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento para a entrega dos veículos e equipamentos no **ALMOXARIFADO CENTRAL**, situado à Rua José de



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

Alencar, nº 411, CEP: 78.740-026 – Bairro Monte Líbano, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no horário comercial das 07:00h às 10:30h e 13:00h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta autarquia.

5.3. Os veículos e equipamentos deverão ser entregues no local e prazo indicados na ordem de fornecimento, correndo por conta da contratada, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros impostos e outros, que se fizerem necessários para a entrega dos mesmos.

5.4. Os veículos e equipamentos deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes, bem como, atender aos dispositivos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pelo Fornecedor Registrado, à **vista, após aprovação da entrega dos veículos e equipamentos na sede do Órgão Gerenciador**, mediante a conferência de um servidor do SANEAR e apresentação de Nota Fiscal correspondente aos lotes e preços registrados na Ata acerca dos veículos e equipamentos entregues, com suas respectivas quantidades e qualidades.

6.1.1. As condições de pagamento obedecerão ao disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O Fornecedor Registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número da ordem de Fornecimento e a descrição dos veículos e equipamentos, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

6.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor Registrado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

6.2.2. Nenhum pagamento isentará ao Fornecedor Registrado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos veículos e equipamentos.

6.3. O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.4. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida ao Fornecedor Registrado para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.5. Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor Registrado deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).

6.6. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, que deverá ser precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis.

6.7. O SANEAR só autorizará a realização dos pagamentos, se houver o atesto no verso da Nota Fiscal pelo responsável do setor requisitante dos veículos e equipamentos entregues pelo Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Fornecedor Registrado:

7.1.1. Cumprir fielmente a presente Ata de registro de Preços, de modo que, no prazo estabelecido, os veículos e equipamentos sejam entregues inteiramente;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

7.2. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos veículos e equipamentos, quando solicitado;

7.1.3. Fornecer os veículos e equipamentos dentro das especificações técnicas e dentro do prazo da validade mínima de doze meses;

7.1.4. Fornecer sempre materiais novos e de primeira qualidade;

7.1.5. Arcar com o pagamento de transporte, seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento de veículos e equipamentos sem a devida requisição;

7.1.6. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhadas das respectivas autorizações de fornecimento devidamente assinadas pelo servidor responsável do Órgão Gerenciador;

7.1.7. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos veículos e equipamentos já fornecidos;

7.1.8. E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

7.2. São direitos e responsabilidades do Órgão Gerenciador:

7.2.1. Intervir na execução da Ata de Registro de Preços nos casos e condições previstas no edital da licitação e seus anexos e na legislação pertinente referida nesta ARP;

7.2.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do produto e as cláusulas contratuais deste instrumento;

7.2.3. Fiscalizar a forma de fornecimento dos veículos e equipamentos por intermédio do servidor responsável;

7.2.4. Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor Registrado no prazo estipulado neste termo depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas ordem de fornecimento, já devidamente atestadas pelo servidor do Órgão Gerenciador responsável pela fiscalização;

7.2.5. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;

7.2.6. Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4. O Fornecedor Registrado que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,

8.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7. O registro do fornecedor será cancelado quando este:

8.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

8.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito o torne proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.7.1, 8.7.2, 8.7.3, e 8.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.9.1. Por razão de interesse público; ou

8.9.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, e no art. 49, incisos e parágrafos do Decreto da União nº 10.024/2019 ficará impedida de licitar e contratar com o SANEAR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao Licitante Fornecedor que:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do contrato;

g) fraudar a execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

9.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar.

9.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Licitante Fornecedor juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste instrumento;

10.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

10.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

10.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

10.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

10.6. Conforme Decreto da União nº 9.488/2018 as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, e, também;

10.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na referida ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos, para o recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis–MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, dispensando os demais por mais privilegiados que sejam.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
Rondonópolis-MT, 07 de dezembro de 2023.

SANEAR – SERV. DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

PAULO JOSÉ CORREIA

Diretor Geral

ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA

Diretora Administrativa Financeira

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA.

LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO

Representante Legal

FORNECEDOR REGISTRADO

HIAB BRASIL GUINDASTES E SERVIÇOS LTDA.

ROCHELI APARECIDA MENDES PEREIRA

Representante Legal

FORNECEDOR REGISTRADO

LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.

LINJUN WANG

Representante Legal

FORNECEDOR REGISTRADO

MORUMBI INDUSTRIAL LTDA.

LIDIANE LIMA BORGES DOCKHORN DE MENEZES

Representante Legal

FORNECEDOR REGISTRADO

**BERCHI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM
LTDA.**

EDUARDO ALEXANDRE CHIARAMONTI

Representante Legal

FORNECEDOR REGISTRADO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

SANEAR

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2023

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Autarquia Municipal, localizada a Av. José de Alencar nº. 411, Bairro Monte Líbano, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, virtude da necessidade de readequação da planilha orçamentária adiará a data de abertura do certame para o dia 25 de janeiro de 2024, às 8:00 horas, na sala de licitação, sito à Rua José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, nesta cidade.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETAPA II, LOCALIZADA NA AV. LIONS INTERNACIONAL, 185, VILA AURORA III, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”

Maiores informações serão prestadas pelo telefone (66) 3410-0423.

Rondonópolis - MT, 20 de dezembro de 2023.

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SANEAR

AVISO DE ERRATA

O **SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza**, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 3.221 de 10/03/2000, localizada a Rua José de Alencar, nº 411, Monte Líbano / Rondonópolis | MT | CEP 78.710-270, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica para conhecimento de todos os interessados a **ERRATA** do Edital de Licitação CP N° **06/2023 para execução de 04 Poços Tubulares profundos.**

DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇO:

Item 13 DO ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO

- **EXCLUIR as exigências de apresentação da planilha de composição sintética e planilha de composição analítica subitens 13.1.4 e 13.1.5**

Sendo este esclarecimento necessário ao cumprimento fiel dos objetivos da Licitação Concorrência Pública nº 06/2023, permanecendo os demais dispositivos inalterados ficando, assim, ratificado neste ato para os fins e efeitos de direito.

Permanecemos à disposição de V.S.as para quaisquer maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Rondonópolis – MT, 20 de dezembro de 2023

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão de Licitação



SANEAR

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 04/2023**

O Sr. Paulo José Correia, Diretor Geral do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, nomeado pela Portaria nº 31.339, de 07/10/2022, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**, com base no artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico emitido pelo Dr. Alexandre Júlio Júnior, Assessor Jurídico nomeado pela Portaria nº 30.706, de 03 de agosto de 2022.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ARPA, com inscrição no CNPJ sob nº. 24.773.566/0001-14 com sede à Rua Rio Branco, nº. 160, Bairro Vila Aurora, no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA FINS DE EXECUÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DO “PROJETO ÁGUA PARA O FUTURO NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS” NO TERRITÓRIO DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO SÃO LOURENÇO EM ATENDIMENTO AO TAC (SIMP nº 008428-010/2023) COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO MP/MT - CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) - Recursos próprios

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, XV.

DATA: 20 de dezembro de 2023.

Paulo José Correia
Diretor Geral



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022 CNPJ – 03.347.101/0001-21 Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857</p>
---	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 341/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 71/2023

Aos 20 dias do mês de Dezembro de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) Excelentíssimo Prefeito(a) José Carlos do Pátio, brasileiro, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO 71/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DE SONDADEM GEOTÉCNICA MISTA OU ROTATIVA E SONDADEM GEOTÉCNICA DE SIMPLES RECONHECIMENTO DE SOLO CONFORME EDITAL, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor FERNANDO SILVA DE SOUZA LTDA	CNPJ 24277123000132	
Endereço RUA DOS TRABALHADORES	Nº 740	
Bairro SANTA IZABEL	Cidade CUIABÁ	CEP 78035070
Email patriciamarchioro.ctb@hotmail.com	Telefone (65) 99376135	

Item	Código	Descrição	Marca	Und. medida	Qtde	Vlr unit.	Vlr tot.
1	121023	SERVIÇO DE SONDADEM, EXECUÇÃO DE SONDADEM A PERCUSSÃO SPT - STANDARD PENETRETIION TEST, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Propria - Propria	Metro	3.530,00	R\$ 63,0000	R\$ 222.390,00
2	121024	SERVIÇO DE SONDADEM, EXECUÇÃO DE SONDADEM ROTATIVA EM SOLO E ROCHAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Propria - Propria	Metro	590,00	R\$ 690,0000	R\$ 407.100,00
Valor total							R\$ 629.490,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 71/2023.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão ELETRÔNICO 71/2023.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme do Edital do Pregão ELETRÔNICO 71/2023.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 71/2023 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21
*Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 - 0857*

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

FERNANDO SILVA DE SOUZA LTDA

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022 CNPJ – 03.347.101/0001-21 Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857</p>
---	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 331/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 68/2023

Aos 19 dias do mês de Dezembro de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) Excelentíssimo Prefeito(a) José Carlos do Pátio, brasileiro, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO 68/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HEMODIÁLISE (AGULHAS, DIALISADORES, ISOLADORES DE PRESSÃO, LINHAS DE SANGUE, SOLUÇÕES ÁCIDAS, BÁSICAS E SOLUÇÕES DE ÁCIDO PERACÉTICO, TESTE RESIDUAL, CATÉTERES, PTFE, CONECTORES E OUTROS) DESTINADOS A SUPRIR O CENTRO DE NEFROLOGIA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MEDICOS LTDA.	CNPJ 13333090000184
Endereço EMBAIXADOMACEDO SOARES	Nº 10735
Bairro VILA ANASTACIO	Cidade SÃO PAULO
Email alessandrab@nipromed.com	CEP 05095035
	Telefone (11) 36430555

Item	Código	Descrição	Marca	Und. medida	Qtde	Vlr unit.	Vlr tot.
1	4940	AGULHA PARA FÍSTULA 17 G, COM CORTADOR DE FLUXO E BACK-EYE, COMPOSTA DE TUBO VINÍLICO MACIO E FLEXÍVEL, ASAS LEVES E FIRMES FACILITANDO A PEGA BISEL SILICONADO COM CORTE ESTERIL. ADULTO. 14MM. OBSERVAÇÃO: COMPATÍVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESSENIUS	Nipro - Fa+2172 530Bcbc	UNIDADE	18.000,00	R\$ 2.0600	R\$ 37.080,00
2	2266	AGULHA PARA FÍSTULA 16 G, COM CORTADOR DE FLUXO E BACK EYE, COMPOSTA DE TUBO VINÍLICO MACIO E FLEXÍVEL, ASAS LEVES E FIRMES FACILITANDO A PEGA, BISEL SILICONIZADO COM CORTE ESTERIL. ADULTO.	Nipro - Fa+2162 530Bcbc	UNIDADE	23.000,00	R\$ 2.0800	R\$ 47.840,00
						Valor total	R\$ 84.920,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21
Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme do Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21
*Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857*

NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS
MEDICOS LTDA.

Prefeito

Página: 3 de 3



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

	ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022 CNPJ – 03.347.101/0001-21 Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857
--	---

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 332/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 68/2023

Aos 19 dias do mês de Dezembro de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) Excelentíssimo Prefeito(a) José Carlos do Pátio, brasileiro, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO 68/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:


1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HEMODIALISE (AGULHAS, DIALISADORES, ISOLADORES DE PRESSÃO, LINHAS DE SANGUE, SOLUÇÕES ÁCIDAS, BÁSICAS E SOLUÇÕES DE ÁCIDO PERACÉTICO, TESTE RESIDUAL, CATÉTERES, PTFE, CONECTORES E OUTROS) DESTINADOS A SUPRIR O CENTRO DE NEFROLOGIA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	CNPJ 07847837000110	
Endereço AVENIDA ANÁPOLIS	Nº S/N	
Bairro VILA BRASÍLIA	Cidade APARECIDA DE GOIÂNIA	CEP 74911360
Email faturamento2@cientificahospitalar.com.br	Telefone (62) 30889706	

Item	Código	Descrição	Marca	Und. medida	Qtde	Vlr unit.	Vlr tot.
3	115366	CATETER PARA HEMODIALISE CATETER DUPLO LUMEM DE CURTA PERMANENCIA ADULTO PARA HEMODIALISE CONFECCIONADO EM POLIURETANO, RADIOPACO E TERMOSENSÍVEL COMPOSTO DE 01 CANULA (AGULHA) DE PUNCAO 17 G; FIO GUÍA METALICO COM PONTA EM "J" 0,035 X 70; 01 DILATADOR DE VEIA 12 FR 02 TAMPINHAS INJETORAS; PINÇA CORTA FLUXO INFORMANDO VALOR DO VOLUME INTERNO. EXTENSÃO SILICONADA NO FORMATO RETO. TAMANHO: 11 A 12 FR X 20 CM - EXTENSAO RETA	Bleita - Unidade	UNIDADE	350,00	R\$ 108,9900	R\$ 38.146,50



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

 ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022 CNPJ – 03.347.101/0001-21 Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857							
5	115367	CATETER PARA HEMODIÁLISE, CATETER DUPLO LUMEM DE CURTA PERMANÊNCIA ADULTO PARA HEMODIÁLISE CONFECCIONADO EM POLIURETANO, RADIOPACO E TERMOSENSÍVEL COMPOSTO DE 01 CÂNULA (AGULHA) DE PUNÇÃO 17 G; FIO GUIA METÁLICO COM PONTA EM "J" 0,035 X 70; 01 DILATADOR DE VEIA 12 FR 02 TAMPINHAS INJETORAS; PINÇAA CORTA FLUXO INFORMANDO VALOR DO VOLUME INTERNO. EXTENSÃO SILICONADA NO FORMATO CURVO. TAMANHO: 11 A 12 FR X 15 CM - EXTENSAO RETA.	Blenta - Unidade	UNIDADE	350,00	R\$ 137,9900	R\$ 48.296,50
10	120180	CURATIVO CATETER CURATIVO DE FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO RECOBERTO COM ADESIVO ACRILICO HIPOALERGENICO RESISTENTE A AGUA E FIBRAS DE POLIESTER NAO TECIDO. USO UNICO. PRODUTO ESTÉRIL COM A EMBALAGEM FECHADA. O CURATIVO PODE PERMANECER FIXADO NO LOCAL INDICADO POR ATE 07 DIAS. DIMENSOES APROXIMADAS: 7 CM X 9 CM. ESTERIL.	Copertina - Unidade	UNIDADE	3.800,00	R\$ 1,3900	R\$ 5.282,00
18	16588	PRÓTESE - ENXERTO VASCULAR PTFE 06 MM X 20 CM, RETO E (LISA), ENXERTO VASCULAR, MATERIAL POLITETRAFLUOROETILENO EXPANDIDO, REFORÇADO COM ANÉIS PLÁSTICO PARA ATENDER AS INTERVENÇÕES PERIFÉRICAS E DE ACESSO VASCULAR PARA HEMODIÁLISE. MATERIAL ULTRALEVE E FLEXÍVEL, DESENHADO PARA ADAPTAR-SE AO VASO RECEPTOR, CONTRIBUINDO PARA ANASTOMOSE COM MAIOR RESISTÊNCIA A DOBRAS OU ESMAGAMENTOS, O QUE PERMITE O AUMENTO DA DINÂMICA DE FLUXO.	Expand-Graft - Unidade	UNIDADE	20,00	R\$ 1.340,0000	R\$ 26.800,00
21	4945	SOLUÇÃO ÁCIDA COM K= 2,0 MEQ/LITRO E CA= 3,5 MEQ/LITRO SEM GLICOSE, GALAO 5 LITROS. CPHD 24/34. - OBSERVAÇÃO: COMPATIVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS	"Cphd Acido F3	UNIDADE	7.200,00	R\$ 20,4800	R\$ 147.456,00
23	4943	SOLUÇÃO CONCENTRADA PARA HEMODIÁLISE FRACAO BASICA, BICARBONATO DE SODIO A 8,4 PARA MAQUINA DE PROPORÇAO; SOLUCAO BASICA. GALAO COM 5 LITROS. OBSERVAÇÃO: COMPATIVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS	Cphd Básico 5L - Unidade	UNIDADE	40.000,00	R\$ 19,6200	R\$ 784.800,00
Valor total							R\$ 1.050.781,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT

Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022

CNPJ – 03.347.101/0001-21

*Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857*

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme do Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21
*Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857*

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022 CNPJ – 03.347.101/0001-21 Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857</p>
---	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 333/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 68/2023

Aos 19 dias do mês de Dezembro de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) Excelentíssimo Prefeito(a) José Carlos do Pátio, brasileiro, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO 68/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HEMODIÁLISE (AGULHAS, DIALISADORES, ISOLADORES DE PRESSÃO, LINHAS DE SANGUE, SOLUÇÕES ÁCIDAS, BÁSICAS E SOLUÇÕES DE ÁCIDO PERACÉTICO, TESTE RESIDUAL, CATÉTERES, PTFE, CONECTORES E OUTROS) DESTINADOS A SUPRIR O CENTRO DE NEFROLOGIA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	CNPJ 31282018000157	
Endereço Coriolano	Nº 2000	
Bairro VILA ROMANA	Cidade SÃO PAULO	CEP 05047002
Email licitacao@kffbrasilmed.com.br	Telefone (11) 36174331	

Item	Código	Descrição	Marca	Und. medida	Qtde	Vlr unit.	Vlr tot.
------	--------	-----------	-------	----------------	------	-----------	----------



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

	<p style="text-align: center;">ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT <i>Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022</i> CNPJ – 03.347.101/0001-21 <i>Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857</i></p>
---	---

4	125559	CATETER PARA HEMODIALISE CATETER DE LONGA PERMANENCIA ESTERELIZADO E APIROGENICO, QUE PODE SER LIGADO EM TUBO DE UNIAO COM ADAPTADOR LUER-LOCK A UM SISTEMA EXTRA-CORPORAL. CATETER DE DUPLO LUMEN PARA HEMODIALISE DE LONGA PERMANENCIA, PARA UM ANO DE IMPLANTACAO. FABRICADO EM CARBOTHANE, TERMOSENSIVEL, RADIOPACO, LUMEN CONTINUO SEM ORIFICIOS LATERAIS QUE OTIMIZA O FLUXO SANGUINEO E REDUZ A FORMACAO DE COAGULOS. CUFF COM O OBJETIVO DE FIXAR O CATETER AO TUNEL SUBCUTANEO E SER UMA BARREIRA PARA INFECCOES. EXTREMIDADE DISTAL COM FORMATO PINCAS COM INFORMACOES SOBRE VOLUME DE CADA LUMEN. DIAMETRO EXTERNO E COMPRIMENTO DO CUFF A EXTREMIDADE DISTAL DO CATETER. CONNECTORES LUER LOCK EM CADA VIA DO CATETER. DEVERA ACOMPANHAR: DILATADOR DE VEIA, GUIA METALICO EM NITINOL, AGULHA DE PUNCAO, 2 TAMPINHAS DE INJECAO, 1 INTRODUTOR PEEL AWAY E 1 TROCARTE. TAMANHO: 14,5 FR X 33 X 45 CM	Kff - Dlds- 14536	UNIDADE	40,00	R\$ 920,0000	R\$ 36.800,00
---	--------	--	-------------------------	---------	-------	--------------	---------------



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

 **ESTADO DE MATO GROSSO**
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21
Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857

6	3794	CATETER PARA HEMODIÁLISE DE LONGA PERMANÊNCIA ESTERELIZADO E APIROGÊNICO, QUE PODE SER LIGADO EM TUBO DE UNIÃO COM ADAPTADOR LUER-LOCK A UM SISTEMA EXTRA-CORPORAL. CATETER DE DUPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA ATÉ UM ANO DE IMPLANTAÇÃO. FABRICADO EM CARBOTHANE, TERMOSENSÍVEL, RADIOPACO, LUMEN CONTÍNUO SEM ORIFÍCIOS LATERAIS QUE OTIMIZA O FLUXO SANGUÍNEO E REDUZ A FORMAÇÃO DE COÁGULOS, CUFF, COM O OBJETIVO DE FIXAR O CATETER AO TÚNEL SUBCUTÂNEO E SER UMA BARREIRA PARA INFECÇÕES, EXTREMIDADE DISTAL COM FORMATO HEMODINÂMICO, PINÇAS COM INFORMAÇÕES SOBRE VOLUME DE CADA LUMEN, DIÂMETRO EXTERNO E COMPRIMENTO DO CUFF A EXTREMIDADE DISTAL DO CATETER. CONECTORES LUER LOCK EM CADA VIA DO CATETER. DEVERÁ ACOMPANHAR; DILATADOR DE VEIA, GUIA METÁLICO EM NITINOL, AGULHA DE PUNCAO 2 TAMPINHAS DE INJEÇÃO, 1 INTRODUTOR PEEL AWAY E 1 TROCARTE TUNELIZADOR. TAMANHO: 14,5 FR X36 CM.	Kff - Blds- 14536	UNIDADE	80,00	R\$ 1.017,0000	R\$ 81.360,00
---	------	---	-------------------	---------	-------	----------------	---------------



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

	<p style="text-align: center;">ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022 CNPJ – 03.347.101/0001-21 Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857</p>
---	--

8	125558	CATETER PARA HEMODIALISE CATETER DE LONGA PERMANENCIA ESTERELIZADO E APIROGENICO, QUE PODE SER LIGADO EM TUBO DE UNIAO COM ADAPTADOR LUER-LOCK A UM SISTEMA EXTRA-CORPORAL. CATETER DE DUPLO LUMEN PARA HEMODIALISE DE LONGA PERMANENCIA, PARA UM ANO DE IMPLANTACAO. FABRICADO EM CARBOTHANE, TERMOSENSIVEL, RADIOPACO, LUMEN CONTINUO SEM ORIFICIOS LATERAIS QUE OTIMIZA O FLUXO SANGUINEO E REDUZ A FORMACAO DE COAGULOS. CUFF COM O OBJETIVO DE FIXAR O CATETER AO TUNEL SUBCUTANEO E SER UMA BARREIRA PARA INFECCOES. EXTREMIDADE DISTAL COM FORMATO PINCAS COM INFORMACOES SOBRE VOLUME DE CADA LUMEN. DIAMETRO EXTERNO E COMPRIMENTO DO CUFF A EXTREMIDADE DISTAL DO CATETER. CONNECTORES LUER LOCK EM CADA VIA DO CATETER. DEVERA ACOMPANHAR: DILATADOR DE VEIA, GUIA METALICO EM NITINOL, AGULHA DE PUNCAO, 2 TAMPINHAS DE INJECAO, 1 INTRODUTOR PEEL AWAY E 1 TROCARTE. TAMANHO: 14,5 FR X 23 X 40 CM	Kff - Blds- 14528	UNIDADE	40,00	R\$ 920,0000	R\$ 36.800,00
Valor total							R\$ 154.960,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme do Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21
Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022 CNPJ – 03.347.101/0001-21 Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857</p>
---	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 334/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 68/2023

Aos 19 dias do mês de Dezembro de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) Excelentíssimo Prefeito(a) José Carlos do Pátio, brasileiro, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO 68/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HEMODIÁLISE (AGULHAS, DIALISADORES, ISOLADORES DE PRESSÃO, LINHAS DE SANGUE, SOLUÇÕES ÁCIDAS, BÁSICAS E SOLUÇÕES DE ÁCIDO PERACÉTICO, TESTE RESIDUAL, CATÉTERES, PTFE, CONECTORES E OUTROS) DESTINADOS A SUPRIR O CENTRO DE NEFROLOGIA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ 22803038000135	
Endereço Liberdade	Nº SN	
Bairro JARDIM BURITI SERENO	Cidade APARECIDA DE GOIÂNIA	CEP 74943400
Email femap.hospitalar@gmail.com	Telefone (62) 39836888	

Item	Código	Descrição	Marca	Und. medida	Qtde	Vlr unit.	Vlr tot.
------	--------	-----------	-------	----------------	------	-----------	----------



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022 CNPJ – 03.347.101/0001-21 Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857</p>
---	--

7	3796	<p>CATETER PARA HEMODIÁLISE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA ESTERELIZADO E APIROGÊNICO, QUE PODE SER LIGADO EM TUBO DE UNIÃO COM ADAPTADOR LUER-LOCK A UM SISTEMA EXTRA-CORPORAL. CATETER DE DUPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA ATÉ UM ANO DE IMPLANTAÇÃO, FABRICADO EM CARBOTHANE, TERMOSENSÍVEL, RADIOPACO, LUMEN CONTÍNUO SEM ORIFÍCIOS LATERAIS QUE OTIMIZA O FLUXO SANGUÍNEO E REDUZ A FORMAÇÃO DE COÁGULOS, CUFF, COM O OBJETIVO DE FIXAR O CATETER AO TÚNEL SUBCUTÂNEO E SER UMA BARREIRA PARA INFECCOES, EXTREMIDADE DISTAL COM FORMATO HEMODINÂMICO, PINÇAS COM INFORMAÇÕES SOBRE VOLUME DE CADA LUMEN, DIÂMETRO EXTERNO E COMPRIMENTO DO CUFF A EXTREMIDADE DISTAL DO CATETER, CONNECTORES LUER LOCK EM CADA VIA DO CATETER. DEVERÁ ACOMPANHAR; DILATADOR DE VEIA, GUIA METÁLICO EM NITINOL, AGULHA DE PUNÇÃO 2 TAMPINHAS DE INJEÇÃO, 1 INTRODUTOR PEEL AWAY E 1 TROCARTE TUNELIZADOR. TAMANHO: 15 FR X 33 CM X 50 CM.</p>	JOLINE	UNIDADE	20,00	R\$ 1.369,0000	R\$ 27.380,00
Valor total							R\$ 27.380,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme do Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT

Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022

CNPJ – 03.347.101/0001-21

*Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857*

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022 CNPJ – 03.347.101/0001-21 Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857</p>
---	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 335/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 68/2023

Aos 19 dias do mês de Dezembro de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) Excelentíssimo Prefeito(a) José Carlos do Pátio, brasileiro, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO 68/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HEMODIÁLISE (AGULHAS, DIALISADORES, ISOLADORES DE PRESSÃO, LINHAS DE SANGUE, SOLUÇÕES ÁCIDAS, BÁSICAS E SOLUÇÕES DE ÁCIDO PERACÉTICO, TESTE RESIDUAL, CATÉTERES, PTFE, CONECTORES E OUTROS) DESTINADOS A SUPRIR O CENTRO DE NEFROLOGIA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor LABORATORIOS B BRAUN SA	CNPJ 31673254001095
Endereço GUAXINDIBA	Nº 1990
Bairro GUAXINDIBA	Cidade SÃO GONÇALO
	CEP 24722030
Email bruna.navega@bbraun.com	Telefone (21) 26023324

Item	Código	Descrição	Marca	Und. medida	Qtde	Vlr unit.	Vlr tot.
9	122709	CONNECTOR VALVULADO PARA SISTEMA DE INFUSÃO VENOSA FECHADO, DO TIPO MULTIVIAS COM CORTA FLUXO, DISPOSITIVO PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS - SOLUÇÕES, 02 CONECTORES LUER LOCK FEMEA, UNIVERSAIS COM TAMPAS, TUBO FLEXIVEL E TRANSPARENTE EM PVC DE 60 MM, 02 CLAMP CORTA FLUXO.	Lab B Braun - (Cód. B.Braun 409002 S - Polifix 2 Safeflow).	UNIDADE	3.800,00	R\$ 7,2000	R\$ 27.360,00
16	4937	LINHA DE SANGUE ARTERIAL 8 MM COM CATABOLHA COM INJETOR LATERAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS, COM SEGUIMENTO PARA INFUSAO DE HEPARINA, CONECTOR TWIST LOCK PARA ADAPTACAO AO CAPILAR, COM CATABOLHA TUBO TRANSPARENTE ATOXICO 8 MM, ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL. - OBSERVACAO: COMPATÍVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS	Dora - Bain-BI-155	UNIDADE	7.500,00	R\$ 9,0000	R\$ 67.500,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

	ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT <i>Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022</i> CNPJ – 03.347.101/0001-21 <i>Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857</i>
---	--

17	4938	LINHA DE SANGUE VENOSA ADULTO, COM CONECTOR EM LUER LOCK, MALEAVEL, FLEXIVEL, COM 02 ORIFICIOS, COM CATABOLHA DE 22MM, COM INJETOR LATERAL E PRIMING MAIOR QUE 50 ML, ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL. - OBSERVAÇÃO: COMPATÍVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS	Dora - Bain-BI-156	UNIDADE	7.500,00	R\$ 7.200,00	R\$ 54.000,00
Valor total							R\$ 148.860,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme do Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21
*Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857*

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

LABORATORIOS B BRAUN SA

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022 CNPJ – 03.347.101/0001-21 Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857</p>
---	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 336/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 68/2023

Aos 19 dias do mês de Dezembro de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) Excelentíssimo Prefeito(a) José Carlos do Pátio, brasileiro, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO 68/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HEMODIALISE (AGULHAS, DIALISADORES, ISOLADORES DE PRESSÃO, LINHAS DE SANGUE, SOLUÇÕES ÁCIDAS, BÁSICAS E SOLUÇÕES DE ÁCIDO PERACÉTICO, TESTE RESIDUAL, CATÉTERES, PTFE, CONECTORES E OUTROS) DESTINADOS A SUPRIR O CENTRO DE NEFROLOGIA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor FORTECARE INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	CNPJ 08474646000112
Endereço TV PEDRO POK	Nº 570
Bairro JARDIM CRISTINA	Cidade COLOMBO
Email fortecare@fortecare.com.br	CEP 83411000
	Telefone (41) 38884466

Item	Código	Descrição	Marca	Und. medida	Qtde	Vlr unit.	Vlr tot.
11	4934	DIALISADOR ALTA PERFORMANCE COM KUF ENTRE 10,8 E 18,0 L-H X MMGH. DIALISADOR DE FIBRAS DE CAPILARES EM POLISSULFONA OU POLIETERSULFONA, PARA USO EM HEMODIALISE, SUPERFÍCIE: 1,82 M² A 2,1 M². ROSQUEAVEL. - OBSERVAÇÃO: COMPATÍVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESSENIUS	Importado	UNIDADE	2.800,00	R\$ 46,9500	R\$ 131.460,00
Valor total							R\$ 131.460,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

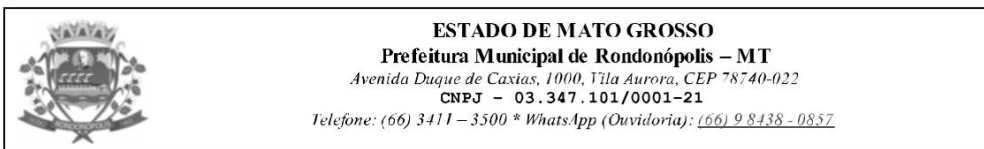
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme do Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.



3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotar a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

FORTECARE INDUSTRIA DE PRODUTOS
MEDICOS LTDA

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022 CNPJ – 03.347.101/0001-21 Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857</p>
---	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 337/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 68/2023

Aos 19 dias do mês de Dezembro de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) Excelentíssimo Prefeito(a) José Carlos do Pátio, brasileiro, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO 68/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HEMODIALISE (AGULHAS, DIALISADORES, ISOLADORES DE PRESSÃO, LINHAS DE SANGUE, SOLUÇÕES ÁCIDAS, BÁSICAS E SOLUÇÕES DE ÁCIDO PERACÉTICO, TESTE RESIDUAL, CATÉTERES, PTFE, CONECTORES E OUTROS) DESTINADOS A SUPRIR O CENTRO DE NEFROLOGIA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA	CNPJ 01440590000136
Endereço RUA AMOREIRA	Nº 891
Bairro JARDIM ROSEIRA	Cidade JAGUARIÚNA
Email licitacao@fmc-ag.com	CEP 13917472
	Telefone (19) 38479700

Item	Código	Descrição	Marca	Und. medida	Qtde	Vir unit.	Vir tot.
12	125530	DIALISADOR ALTO FLUXO COM KUF ENTRE 55 ML - H E 82 ML X MMHG. DIALISADOR DE FIBRAS DE CAPILARES EM POLISSULFONA OU POLIETERSULFONA PARA USO EM HEMODIALISE SUPERFICIE 2,2 M² A 2,5 M². ROSQUEAVEL. - OBSERVACAO: COMPATIVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS	Fresenius Medical Care Ag - Hemoflow Hdf 100 S	UNIDADE	600,00	R\$ 59.0000	R\$ 35.400,00
20	4949	SOLUÇÃO ÁCIDA COM K= 1,0 MEQ/LITRO, CA= 2,5 MEQ/LITRO E GLICOSE = 1,00 G/L., GL 05 LT SOLUCAO CONCENTRADA PARA HEMODIALISE FRACAO ACIDA, K1 COM GLICOSE CPHD 12 G POR 34. - OBSERVACAO: COMPATIVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS	Fresenius Medical Care - Cphd 12G/34	UNIDADE	36.000,00	R\$ 17,3600	R\$ 624.960,00
Valor total							R\$ 660.360,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.



2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme do Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21
*Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857*

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA

Prefeito

Página: 3 de 3



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022 CNPJ – 03.347.101/0001-21 Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857</p>
---	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 338/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 68/2023

Aos 19 dias do mês de Dezembro de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) Excelentíssimo Prefeito(a) José Carlos do Pátio, brasileiro, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO 68/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HEMODIALISE (AGULHAS, DIALISADORES, ISOLADORES DE PRESSÃO, LINHAS DE SANGUE, SOLUÇÕES ÁCIDAS, BÁSICAS E SOLUÇÕES DE ÁCIDO PERACÉTICO, TESTE RESIDUAL, CATÉTERES, PTFE, CONECTORES E OUTROS) DESTINADOS A SUPRIR O CENTRO DE NEFROLOGIA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	CNPJ 04724729000161
Endereço RUA Presidente Rodrigues Alves	Nº S/N
Bairro SETOR FAICALVILLE	Cidade GOIÂNIA
Email maxlab.deuber@hotmail.com	CEP 74350115
	Telefone (62) 32510351

Item	Código	Descrição	Marca	Und. medida	Qtde	Vlr unit.	Vlr tot.
13	4936	DIALISADOR CAPILAR USO ÚNICO ALTA PERFORMANCE, DIALISADOR DE FIBRA OCA DE DIACETATO OU TRICETATO DE CELULOSE, POLIETERSULFONA, POLISSULFONA OU POLIAMIDA PARA HEMODIALISE COM ÁREA DE 1,7 A 2,1 M², ESTERIL. - OBSERVAÇÃO: COMPATÍVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESSENIUS	Bain - Dora B-18Hf - Dialisador De Fibra Oca Dora - Uso Ú	UNIDADE	2.200,00	R\$ 35,8800	R\$ 78.936,00
14	125562	FITA TESTE PARA ÁCIDO PERACÉTICO UTILIZADA PARA MEDIR A CONCENTRAÇÃO EM 200 PPM. FRASCO COM 100 UN	Resix - Apc Teste	UNIDADE	20,00	R\$ 211,2000	R\$ 4.224,00
15	4942	ISOLADOR DE PRESSÃO VENOSA PROTETOR TRANSDUTOR PARA HEMODIALISE EM MAQUINA DE PROPORÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. OBSERVAÇÃO: COMPATÍVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESSENIUS	Bain - Bain-Tp-001 - Isolador De Pressão	UNIDADE	50.000,00	R\$ 0,7500	R\$ 37.500,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

	ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT <i>Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022</i> CNPJ – 03.347.101/0001-21 <i>Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857</i>
---	--

26	4941	TESTE RESIDUAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS DE ÁCIDO EM CAPILARES. TESTE ESTERILIZANTE PARA REPROCESSAMENTO DE CAPILARES. - OBSERVAÇÃO: COMPATÍVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. EMBALAGEM DE 100 ML.	Resix - Apc Teste Detect	UNIDADE	250,00	R\$ 25.0000	R\$ 6.250,00
Valor total							R\$ 126.910,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme do Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21
*Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857*

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS
E PESQUISAS LTDA

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT <i>Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022</i> CNPJ – 03.347.101/0001-21 <i>Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857</i></p>
---	---

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 339/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 68/2023

Aos 19 dias do mês de Dezembro de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) Excelentíssimo Prefeito(a) José Carlos do Pátio, brasileiro, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO 68/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

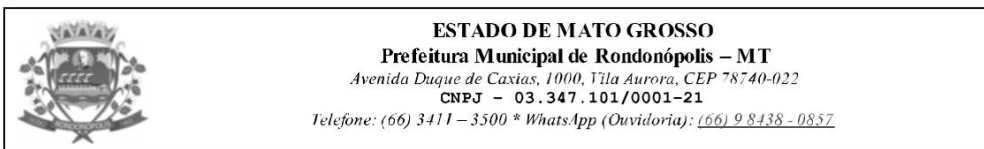
1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HEMODIÁLISE (AGULHAS, DIALISADORES, ISOLADORES DE PRESSÃO, LINHAS DE SANGUE, SOLUÇÕES ÁCIDAS, BÁSICAS E SOLUÇÕES DE ÁCIDO PERACÉTICO, TESTE RESIDUAL, CATÉTERES, PTFE, CONECTORES E OUTROS) DESTINADOS A SUPRIR O CENTRO DE NEFROLOGIA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor DIALISE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	CNPJ 11407854000103
Endereço ARAPONGA	Nº 579
Bairro PITANGUEIRAS	Cidade LAURO DE FREITAS
Email contato@dialise.net.br	CEP 42701330
	Telefone (71) 30242101

Item	Código	Descrição	Marca	Und. medida	Qtde	Vlr unit.	Vlr tot.
19	125561	SOLUÇÃO A BASE DE TAUROLIDINA SOLUÇÃO A BASE DE TAUROLIDINA PARA INSTILACAO EM TODOS OS SISTEMAS DE CATETER VENOSO PARA HEMODIALISE. PARA CONTROLE DE INFECCOES NO INTERIOR DO DISPOSITIVO DE FORMACAO DE BIOFILME BACTERIANO E GARANTIA DE ALTA POTENCIA. DEVE CONTER OS SEGUINTE COMPONENTES ATIVOS: (CICLO)- TAUROLIDINA, CITRATO (4%) E UROQUINASE (25.000UI). FRASCO 5ML	Tauroloc k U25000	UNIDADE	10,00	R\$ 510,0000	R\$ 5.100,00
22	125560	SOLUÇÃO COMPOSIÇÃO À BASE DE TAUROLIDINA (CYCLO TAUROLIDINA), CITRATO (4%) OUTROS COMPONENTES HEPARINA. CONCENTRAÇÃO 500UI/ML, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, PARA USO (PREENCHIMENTO) EM CATETER FRASCO 5ML.	Tauroloc k Tm - Caixa 10 Ampolas	UNIDADE	350,00	R\$ 110,0000	R\$ 38.500,00
						Valor total	R\$ 43.600,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.



2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme do Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21
*Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857*

DIALISE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

	ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT <i>Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022</i> CNPJ – 03.347.101/0001-21 <i>Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857</i>
--	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 340/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 68/2023

Aos 19 dias do mês de Dezembro de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) Excelentíssimo Prefeito(a) José Carlos do Pátio, brasileiro, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO 68/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

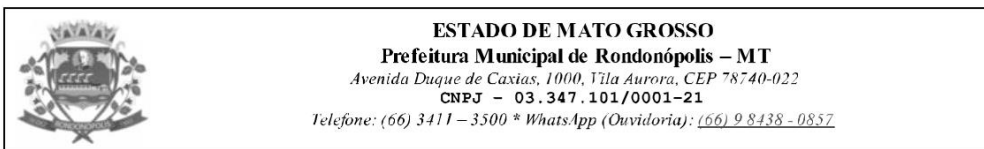
1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HEMODIÁLISE (AGULHAS, DIALISADORES, ISOLADORES DE PRESSÃO, LINHAS DE SANGUE, SOLUÇÕES ÁCIDAS, BÁSICAS E SOLUÇÕES DE ÁCIDO PERACÉTICO, TESTE RESIDUAL, CATÉTERES, PTFE, CONECTORES E OUTROS) DESTINADOS A SUPRIR O CENTRO DE NEFROLOGIA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor PLANDATA HOSPITALARES LTDA	CNPJ 05366659000180	
Endereço REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA	Nº 169	
Bairro JARDIM TRES MARIAS	Cidade TABOÃO DA SERRA	CEP 06790160
Email a.serodio@lfhospitales.com.br	Telefone (11) 45580228	

Item	Código	Descrição	Marca	Und. medida	Qtde	Vlr unit.	Vlr tot.
24	4946	SOLUÇÃO EQUILIBRADA DE ACIDO PERACETICO A 3,5 POR CENTO, PEROXIDO DE HIDROGENIO A 26 POR CENTO E INGRADIENTES INERTES A 70,5 POR CENTO, ESTERILIZANTE E DESINFETANTE PARA EQUIPAMENTOS DE HEMODIALISE - GALAO COM 5 LITROS. - OBSERVACAO: COMPATIVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS	Prosani - Prox 35	GALAO 5,000 LITRO	480,00	R\$ 83,7900	R\$ 40.219,20
25	125555	SOLUÇÃO EQUILIBRADA DE ACIDO PERACETICO 5 PORCENTO, PEROXIDO DE HIDROGENIO ENTRE 7 A 27 PORCENTO, E ACIDO ACETICO ENTRE 7 A 19 PORCENTO, ESTERILIZANTE E DESINFETANTE PARA DIALISADORES. GALAO COM 05 LITROS. - OBSERVAVAO: COMPATIVEL COM MAQUINA HD 4008S V10.	Prosani - Prox 35	UNIDADE	300,00	R\$ 105,2500	R\$ 31.575,00
Valor total							R\$ 71.794,20



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT

Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022

CNPJ – 03.347.101/0001-21

*Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857*

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme do Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 68/2023 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21
*Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857*

PLANDATA HOSPITALARES LTDA

Prefeito

Página: 3 de 3



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21
*Telefone: (66) 3411 – 3500 *Whats.App (Ouvidoria): (66) 9 8438 - 0857*

Relação de Restos a Pagar Processados

Período de 01/01/1900 até 31/12/2022

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Processo	Total	Processado	Não processado
Exercício: 2016							
3000455/2016-Ordinário	04/04/2016	33667-02.003.04.123.2030.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	SIDNEI WANJURA		R\$ 277,69	R\$ 277,69	R\$ 0,00
3000532/2016-Ordinário	06/04/2016	33667-02.003.04.123.2030.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	FRANCISCO AMANDO DE FREITAS		R\$ 15,95	R\$ 15,95	R\$ 0,00
14001235/2016-Global	08/04/2016	34239-02.014.10.302.2235.2198.3.3.90.39.0.1.14.000000	BIPTTEL SEGURANCA LTDA		R\$ 1.370,85	R\$ 1.370,85	R\$ 0,00
14001287/2016-Global	18/04/2016	34319-02.014.10.302.2235.2198.3.3.90.39.0.1.02.000000	HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA		R\$ 9.466,66	R\$ 9.466,66	R\$ 0,00
14001540/2016-Global	26/04/2016	34226-02.014.10.302.2235.2192.3.3.90.39.0.1.42.000000	BIPTTEL SEGURANCA LTDA		R\$ 439,85	R\$ 439,85	R\$ 0,00
3000666/2016-Ordinário	11/05/2016	33667-02.003.04.123.2030.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	ARNALDO ALVES DA MAIA		R\$ 220,65	R\$ 220,65	R\$ 0,00
3000708/2016-Ordinário	23/05/2016	33667-02.003.04.123.2030.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	ZIRLEI RODRIGUES DOS SANTOS		R\$ 31,54	R\$ 31,54	R\$ 0,00
3000713/2016-Ordinário	23/05/2016	33667-02.003.04.123.2030.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	LEUSINA ROSA DOS SANTOS SOUSA		R\$ 161,38	R\$ 161,38	R\$ 0,00
3000714/2016-Ordinário	23/05/2016	33667-02.003.04.123.2030.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	ARY JOSE BOTTON		R\$ 42,61	R\$ 42,61	R\$ 0,00
14002891/2016-Global	11/07/2016	34314-02.014.10.302.2235.2194.3.3.90.39.0.1.02.000000	CENTROESTE RESIDUOS LTDA		R\$ 48,54	R\$ 48,54	R\$ 0,00
14002903/2016-Global	11/07/2016	34111-02.014.10.301.2225.2180.3.3.90.39.0.1.14.000000	CENTROESTE RESIDUOS LTDA		R\$ 31,27	R\$ 31,27	R\$ 0,00
3000902/2016-Ordinário	10/08/2016	33667-02.003.04.123.2030.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	SOLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		R\$ 419,15	R\$ 419,15	R\$ 0,00
6000564/2016-Ordinário	16/08/2016	34764-02.006.26.122.2100.2093.3.1.90.11.0.1.00.000000	LUIS CARLOS DA SILVA		R\$ 1.953,95	R\$ 1.953,95	R\$ 0,00
3000958/2016-Ordinário	31/08/2016	33667-02.003.04.123.2030.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	ISOLETA DE SOUZA CUNHA		R\$ 48,41	R\$ 48,41	R\$ 0,00
3000962/2016-Ordinário	08/09/2016	33667-02.003.04.123.2030.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	GEOVANE TORRES DE AQUINO		R\$ 157,83	R\$ 157,83	R\$ 0,00
22000238/2016-Ordinário	18/11/2016	34807-02.022.15.451.2300.1754.3.3.90.39.0.1.24.000000	CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS		R\$ 5.202,37	R\$ 5.202,37	R\$ 0,00
2000494/2016-Ordinário	15/12/2016	34467-02.002.02.062.2020.2021.3.3.90.91.0.1.00.000000	JURACI G DA SILVA - ME		R\$ 28.003,99	R\$ 28.003,99	R\$ 0,00
2000495/2016-Ordinário	15/12/2016	34467-02.002.02.062.2020.2021.3.3.90.91.0.1.00.000000	JURACI G DA SILVA - ME		R\$ 2.800,40	R\$ 2.800,40	R\$ 0,00
2000514/2016-Ordinário	22/12/2016	34467-02.002.02.062.2020.2021.3.3.90.91.0.1.00.000000	JURACI G DA SILVA - ME		R\$ 1.057,32	R\$ 1.057,32	R\$ 0,00
2000515/2016-Ordinário	22/12/2016	34467-02.002.02.062.2020.2021.3.3.90.91.0.1.00.000000	JURACI G DA SILVA - ME		R\$ 1.945,84	R\$ 1.945,84	R\$ 0,00
2000517/2016-Ordinário	23/12/2016	34467-02.002.02.062.2020.2021.3.3.90.91.0.1.00.000000	JURACI G DA SILVA - ME		R\$ 2.555,12	R\$ 2.555,12	R\$ 0,00
2000518/2016-Ordinário	23/12/2016	34467-02.002.02.062.2020.2021.3.3.90.91.0.1.00.000000	JURACI G DA SILVA - ME		R\$ 4.673,50	R\$ 4.673,50	R\$ 0,00
2000525/2016-Ordinário	23/12/2016	34467-02.002.02.062.2020.2021.3.3.90.91.0.1.00.000000	JURACI G DA SILVA - ME		R\$ 1.513,96	R\$ 1.513,96	R\$ 0,00
3001164/2016-Ordinário	26/12/2016	33667-02.003.04.123.2030.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	MAIZA BERGAMASCO SILVERIO		R\$ 76,14	R\$ 76,14	R\$ 0,00
Total do exercício 2016					R\$ 62.514,97	R\$ 62.514,97	R\$ 0,00
Exercício: 2018							
1000009/2018-Global	02/01/2018	37603-02.001.04.122.2305.2011.3.3.90.30.0.1.00.000000	COMERCIAL RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA		R\$ 602,00	R\$ 602,00	R\$ 0,00
3000022/2018-Ordinário	25/01/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	FERNANDA BORGES LIMA- ME		R\$ 45,85	R\$ 45,85	R\$ 0,00
11000021/2018-Ordinário	31/01/2018	37989-02.011.12.361.2209.2302.3.1.90.11.0.1.19.000000	MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS		R\$ 1.569,53	R\$ 1.569,53	R\$ 0,00
14000292/2018-Ordinário	31/01/2018	38139-02.014.10.301.2202.2180.3.1.90.11.0.1.14.000000	MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS		R\$ 1.038,63	R\$ 1.038,63	R\$ 0,00

Data: 06/12/2023 13:13:32

Página: 1 de 4



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avonida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21
*Telefone: (66) 3411 – 3500 *Whats.App (Ouvidoria): (66) 9 8438 - 0857*

Relação de Restos a Pagar Processados-Não Processados

Período de 01/01/1900 até 31/12/2022

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Processo	Total	Processado	Não processado
5000109/2018-Global	01/02/2018	37993-02.005.12.361.2209.2041.3.3.90.39.0.1.01.000000	HEITOR PAIVA DELLA PIAZZA - ME		R\$ 7.174,07	R\$ 7.174,07	R\$ 0,00
17000101/2018-Estimativo	01/02/2018	38398-02.017.15.122.2103.2178.3.3.90.39.0.1.00.000000	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO MT		R\$ 248,82	R\$ 248,82	R\$ 0,00
17000102/2018-Estimativo	01/02/2018	38398-02.017.15.122.2103.2178.3.3.90.39.0.1.00.000000	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO		R\$ 91,50	R\$ 91,50	R\$ 0,00
2000029/2018-Ordinário	14/02/2018	37712-02.002.02.062.2304.2021.3.3.90.39.0.1.00.000000	FORUM DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT		R\$ 406,08	R\$ 406,08	R\$ 0,00
6000060/2018-Global	01/03/2018	38282-02.006.26.122.2105.2093.3.3.90.39.0.1.00.000000	DSIN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		R\$ 15.583,33	R\$ 15.583,33	R\$ 0,00
3000119/2018-Ordinário	05/03/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	CARMELITA MARIA DA SILVA		R\$ 191,54	R\$ 191,54	R\$ 0,00
3000130/2018-Ordinário	06/03/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	FERDINANDO FERRUCCIO BERTOLDO		R\$ 127,69	R\$ 127,69	R\$ 0,00
3000131/2018-Ordinário	06/03/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	LEANDRO PEREIRA DA SILVA		R\$ 170,26	R\$ 170,26	R\$ 0,00
3000132/2018-Ordinário	06/03/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	MARCIO FRANCISCO MARQUES		R\$ 85,13	R\$ 85,13	R\$ 0,00
3000133/2018-Ordinário	06/03/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	JOAO JEREMIAS BENTO		R\$ 104,13	R\$ 104,13	R\$ 0,00
19000043/2018-Ordinário	22/03/2018	37846-02.019.18.122.2102.2157.3.3.90.39.0.1.00.000000	BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA		R\$ 2.785,00	R\$ 2.785,00	R\$ 0,00
14001068/2018-Ordinário	29/03/2018	38139-02.014.10.301.2202.2180.3.1.90.11.0.1.14.000000	MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS		R\$ 3.500,41	R\$ 3.500,41	R\$ 0,00
5000588/2018-Estimativo	02/04/2018	38004-02.005.12.361.2209.2042.3.3.90.39.0.1.01.000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.		R\$ 105.198,20	R\$ 105.198,20	R\$ 0,00
3000353/2018-Ordinário	05/04/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	IVALDO JOSE MATIUSSO DE SOUZA		R\$ 79,83	R\$ 79,83	R\$ 0,00
3000428/2018-Ordinário	16/04/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	MARIA JOSE ARAGAO LEITE		R\$ 130,16	R\$ 130,16	R\$ 0,00
3000429/2018-Ordinário	16/04/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	IGOR RAFAEL SIMOES PITONDO		R\$ 130,16	R\$ 130,16	R\$ 0,00
3000430/2018-Ordinário	16/04/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	ROSELI RITA NASCIMENTO		R\$ 234,78	R\$ 234,78	R\$ 0,00
3000436/2018-Ordinário	23/04/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	ADEMAR JOAQUIM DO NASCIMENTO		R\$ 45,90	R\$ 45,90	R\$ 0,00
3000437/2018-Ordinário	23/04/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	ELCIO BRUNELLI		R\$ 1.208,23	R\$ 1.208,23	R\$ 0,00
3000439/2018-Ordinário	23/04/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	EDESIO JOSE FERREIRA		R\$ 193,75	R\$ 193,75	R\$ 0,00
3000440/2018-Ordinário	23/04/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	ANA PAULA DE DEUS VICENTE		R\$ 31,99	R\$ 31,99	R\$ 0,00
3000442/2018-Ordinário	23/04/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	PEDRO DE ALMEIDA MUNIZ		R\$ 168,14	R\$ 168,14	R\$ 0,00
3000443/2018-Ordinário	23/04/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	OTACICIO FRANCISCO DANTAS		R\$ 316,27	R\$ 316,27	R\$ 0,00
3000444/2018-Ordinário	23/04/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	SUELY FERREIRA DE MORAES SILVA		R\$ 150,61	R\$ 150,61	R\$ 0,00
3000445/2018-Ordinário	23/04/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	ALCIDES ALVES DA SILVA		R\$ 118,77	R\$ 118,77	R\$ 0,00
3000446/2018-Ordinário	23/04/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS		R\$ 162,89	R\$ 162,89	R\$ 0,00
3000447/2018-Ordinário	23/04/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	MARCIO XAVIER DOS REIS		R\$ 142,44	R\$ 142,44	R\$ 0,00
3000448/2018-Ordinário	23/04/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	ELIESIO ROSA CELUS		R\$ 140,50	R\$ 140,50	R\$ 0,00
3000449/2018-Ordinário	23/04/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	JAIRO SILVA LIMA		R\$ 183,28	R\$ 183,28	R\$ 0,00
3000450/2018-Ordinário	23/04/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	ROGER RESMINI		R\$ 153,80	R\$ 153,80	R\$ 0,00

Data: 06/12/2023 13:13:32

Página: 2 de 4



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21
*Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Orvidoria): (66) 9 8438 - 0857*

Relação de Restos a Pagar Processados-Não Processados

Período de 01/01/1900 até 31/12/2022

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Processo	Total	Processado	Não processado
3000451/2018-Ordinário	23/04/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	MANOEL DA SILVA		R\$ 58,40	R\$ 58,40	R\$ 0,00
3000452/2018-Ordinário	23/04/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	VALDIR DE SOUZA SANTOS		R\$ 153,12	R\$ 153,12	R\$ 0,00
14001215/2018-Ordinário	23/04/2018	38217-02.014.10.302.2203.2249.3.3.70.41.0.1.14.000000	STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS		R\$ 22.306,46	R\$ 22.306,46	R\$ 0,00
14001216/2018-Ordinário	23/04/2018	38217-02.014.10.302.2203.2249.3.3.70.41.0.1.14.000000	STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS		R\$ 6.837,15	R\$ 6.837,15	R\$ 0,00
14001217/2018-Ordinário	23/04/2018	38217-02.014.10.302.2203.2249.3.3.70.41.0.1.14.000000	STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS		R\$ 2.624,27	R\$ 2.624,27	R\$ 0,00
14001218/2018-Ordinário	23/04/2018	38216-02.014.10.302.2203.2249.3.3.70.41.0.1.02.000000	STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS		R\$ 8.346,40	R\$ 8.346,40	R\$ 0,00
3000453/2018-Ordinário	24/04/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	JOSE AILTON FIGUEREDO		R\$ 410,73	R\$ 410,73	R\$ 0,00
3000454/2018-Ordinário	25/04/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	ADELMAR COELHO DE LIMA		R\$ 279,03	R\$ 279,03	R\$ 0,00
3000455/2018-Ordinário	25/04/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	ADELMAR COELHO DE LIMA		R\$ 202,34	R\$ 202,34	R\$ 0,00
3000456/2018-Ordinário	25/04/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	ADELMAR COELHO DE LIMA		R\$ 484,26	R\$ 484,26	R\$ 0,00
3000482/2018-Ordinário	08/05/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	APARECIDA NUNES DE FREITAS		R\$ 130,16	R\$ 130,16	R\$ 0,00
3000483/2018-Ordinário	08/05/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	ELIANE LUIZ FERREIRA		R\$ 191,54	R\$ 191,54	R\$ 0,00
3000484/2018-Ordinário	08/05/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	DANIEL CAVALCANTE DIAS		R\$ 234,78	R\$ 234,78	R\$ 0,00
3000506/2018-Ordinário	14/05/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	FRANCISCO TARGINO DA COSTA		R\$ 100,30	R\$ 100,30	R\$ 0,00
3000528/2018-Ordinário	23/05/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	MARIA DAS GRACAS MEDEIROS DANTAS		R\$ 99,57	R\$ 99,57	R\$ 0,00
14002357/2018-Global	02/07/2018	38931-02.014.10.305.2201.2199.3.3.90.39.0.3.14.000000	MB TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA		R\$ 950,78	R\$ 950,78	R\$ 0,00
17000598/2018-Ordinário	03/07/2018	38396-02.017.15.122.2103.2178.3.3.90.36.0.1.00.000000	NOALDO DIAS DA SILVA		R\$ 318,00	R\$ 318,00	R\$ 0,00
17000620/2018-Ordinário	03/07/2018	38396-02.017.15.122.2103.2178.3.3.90.36.0.1.00.000000	ELSON FERREIRA		R\$ 636,00	R\$ 636,00	R\$ 0,00
17000639/2018-Ordinário	03/07/2018	38396-02.017.15.122.2103.2178.3.3.90.36.0.1.00.000000	EDINAMA CAVALCANTE OLIVEIRA		R\$ 858,60	R\$ 858,60	R\$ 0,00
3000689/2018-Ordinário	16/07/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	ACELINO DE BRITO DANTAS		R\$ 849,15	R\$ 849,15	R\$ 0,00
3000690/2018-Ordinário	16/07/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	BEJAMIM ALVES DA SILVA		R\$ 26,91	R\$ 26,91	R\$ 0,00
2000310/2018-Ordinário	03/08/2018	37712-02.002.02.062.2304.2021.3.3.90.39.0.1.00.000000	FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ		R\$ 30,16	R\$ 30,16	R\$ 0,00
3000691/2018-Ordinário	03/08/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	DANIEL CAVALCANTE GOMES		R\$ 127,69	R\$ 127,69	R\$ 0,00
3000694/2018-Ordinário	06/08/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	INDUSTRIA DE PIAS GHELPLUS LTDA		R\$ 104,13	R\$ 104,13	R\$ 0,00
3000712/2018-Ordinário	14/08/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	ANTONIA BENEDITA PINTO DE ALMEIDA		R\$ 889,51	R\$ 889,51	R\$ 0,00
14002858/2018-Ordinário	27/08/2018	38138-02.014.10.301.2202.2180.3.1.90.11.0.1.02.000000	MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS		R\$ 1.374,84	R\$ 1.374,84	R\$ 0,00
6000214/2018-Ordinário	06/09/2018	37301-02.006.26.122.2105.2093.3.1.90.11.0.1.00.000000	ANDERSON ROCHA DE SOUZA		R\$ 3.607,18	R\$ 3.607,18	R\$ 0,00
17000907/2018-Global	10/09/2018	38398-02.017.15.122.2103.2178.3.3.90.39.0.1.00.000000	ILSONIA DOS SANTOS FARIA		R\$ 7.475,00	R\$ 7.475,00	R\$ 0,00
2000408/2018-Ordinário	18/09/2018	37725-02.002.02.062.2304.2550.3.3.90.91.0.1.00.000000	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO		R\$ 46.188,32	R\$ 46.188,32	R\$ 0,00
2000410/2018-Ordinário	18/09/2018	37725-02.002.02.062.2304.2550.3.3.90.91.0.1.00.000000	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO		R\$ 90.065,31	R\$ 90.065,31	R\$ 0,00
14003184/2018-Ordinário	27/09/2018	38138-02.014.10.301.2202.2180.3.1.90.11.0.1.02.000000	MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS		R\$ 1.374,84	R\$ 1.374,84	R\$ 0,00

Data: 06/12/2023 13:13:32

Página: 3 de 4



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.597
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21
Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 - 0857

Relação de Restos a Pagar Processados-Não Processados

Período de 01/01/1900 até 31/12/2022

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Processo	Total	Processado	Não processado
6000237/2018-Ordinário	29/09/2018	37301-02.006.26.122.2105.2093.3.1.90.11.0.1.00.000000	ANDERSON ROCHA DE SOUZA		R\$ 3.841,86	R\$ 3.841,86	R\$ 0,00
17000993/2018-Global	01/10/2018	38376-02.017.15.451.2103.1527.4.4.90.51.0.1.00.000000	CONSTRUTORA AMIL LTDA		R\$ 2.346,00	R\$ 2.346,00	R\$ 0,00
2000453/2018-Ordinário	17/10/2018	37725-02.002.02.062.2304.2550.3.3.90.91.0.1.00.000000	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO		R\$ 66.654,55	R\$ 66.654,55	R\$ 0,00
14003594/2018-Ordinário	29/10/2018	38138-02.014.10.301.2202.2180.3.1.90.11.0.1.02.000000	MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS		R\$ 5.012,43	R\$ 5.012,43	R\$ 0,00
19000296/2018-Ordinário	31/10/2018	37845-02.019.18.122.2102.2157.3.3.90.36.0.1.00.000000	EDUARDO BISPO DA SILVA		R\$ 508,80	R\$ 508,80	R\$ 0,00
6000265/2018-Ordinário	08/11/2018	37301-02.006.26.122.2105.2093.3.1.90.11.0.1.00.000000	ANDERSON ROCHA DE SOUZA		R\$ 3.607,64	R\$ 3.607,64	R\$ 0,00
3000921/2018-Ordinário	19/11/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	DEIVES FARIA CARVALHO		R\$ 2.788,01	R\$ 2.788,01	R\$ 0,00
3000922/2018-Ordinário	19/11/2018	37348-02.003.04.123.2302.2029.3.3.90.93.0.1.00.000000	DEIVES FARIA CARVALHO		R\$ 2.788,01	R\$ 2.788,01	R\$ 0,00
6000316/2018-Ordinário	21/12/2018	38281-02.006.26.122.2105.2093.3.3.90.36.0.1.00.000000	ANDERSON ROCHA DE SOUZA		R\$ 3.841,86	R\$ 3.841,86	R\$ 0,00
				Total do exercicio 2018	R\$ 431.237,76	R\$ 431.237,76	R\$ 0,00